

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Republicação por erro de Imprensa
DECRETO Nº 36184
de 12 de setembro de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.750, de 12 de setembro de 2019, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dos débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.750 de 12 de setembro de 2019 e o que consta no processo administrativo nº 41205/2019;

DECRETA: DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.750, de 12 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos existentes para com a Administração Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Art. 2º Somente poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento previsto na Lei Municipal nº 7.750, de 12 de setembro de 2019, os débitos tributários e não tributários para com a Administração Direta do Município e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, vencidos até 31 de dezembro de 2018, atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, consolidados, desde que pagos em moeda corrente.

§ 1º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

(PRIMEIRA FASE - ADESÃO ATÉ 22/11/2019)

I - em parcela **única** com redução de **100% (cem por cento)** do valor dos juros e multas, caso o pagamento seja efetuado até **22 de novembro de 2019**;

II - em até **06 (seis)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **90% (noventa por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **22 de novembro de 2019**;

III - em até **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **80% (oitenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **22 de novembro de 2019**;

IV - em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **70% (setenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **22 de novembro de 2019**;

V - em até **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **60% (sessenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **22 de novembro de 2019**;

VI - em até **60 (sessenta)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **50% (cinquenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **22 de novembro de 2019**;

VII - em até **72 (setenta e duas)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **40% (quarenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **22 de novembro de 2019**;

VIII - em até **100 (cem)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **30% (trinta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **22 de novembro de 2019**;

IX - em até **120 (cento e vinte)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **20% (vinte por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **22 de novembro de 2019**;

(SEGUNDA FASE - ADESÃO ATÉ 20/12/2019)

X - em parcela **única** com redução de **90% (noventa por cento)** do valor dos juros e multas, caso o pagamento seja efetuado até **20 de dezembro de 2019**;

XI - em até **06 (seis)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **80% (oitenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **20 de dezembro de 2019**;

XII - em até **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **70% (setenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **20 de dezembro de 2019**;

XIII - em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **60% (sessenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **20 de dezembro de 2019**;

XIV - em até **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **50% (cinquenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **20 de dezembro de 2019**;

XV - em até **60 (sessenta)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **40% (quarenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **20 de dezembro de 2019**;

XVI - em até **72 (setenta e duas)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **30% (trinta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **20 de dezembro de 2019**;

XVII - em até **100 (cem)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **20% (vinte por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **20 de dezembro de 2019**;

XVIII - em até **120 (cento e vinte)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **10% (dez por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **20 de dezembro de 2019**;

(TERCEIRA FASE - ADESÃO ATÉ 31/01/2020)

XIX - em parcela **única** com redução de **80% (oitenta por cento)** do valor dos juros e multas, caso o pagamento seja efetuado até **31 de janeiro de 2020**;

XX - em até **06 (seis)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **70% (setenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **31 de janeiro de 2020**;

XXI - em até **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **60% (sessenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **31 de janeiro de 2020**;

XXII - em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **50% (cinquenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **31 de janeiro de 2020**;

XXIII - em até **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **40% (quarenta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **31 de janeiro de 2020**;

XXIV - em até **60 (sessenta)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **30% (trinta por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **31 de janeiro de 2020**;

XXV - em até **72 (setenta e duas)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **20% (vinte por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **31 de janeiro de 2020**;

XXVI - em até **100 (cem)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **10% (dez por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **31 de janeiro de 2020**; e

XXVII - em até **120 (cento e vinte)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de **5% (cinco por cento)** do valor dos juros e das multas, cujo termo de acordo deverá se pactuado até **31 de janeiro de 2020**.

§ 2º Para efeito do disposto na Lei Municipal nº 7.750/2019, entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal, acrescida dos encargos e acréscimos legais até a data da adesão.

§ 3º O valor total de cada débito constante no termo de acordo e confissão de dívida deverá ser discriminado débito a débito, separando-o do valor principal o correspondente a título de atualização monetária, multas, juros moratórios e honorários advocatícios.

§ 4º No caso de débitos para com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE entende-se por consolidação da dívida a soma dos débitos de uma determinada ligação, número de cliente, acrescida dos encargos e acréscimos legais vencidos até a data da apuração.

Art. 3º A celebração do termo de acordo de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito, de acordo com o artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional (CTN).

DAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO

Art. 4º Aos parcelamentos firmados, nos termos definidos pelo artigo 1º, aplicar-se-ão as seguintes regras:
I - após a consolidação da dívida, as parcelas sujeitar-se-ão, à atualização monetária no 1º dia de janeiro do

ano subsequente a formalização do termo de acordo, efetuada com base na variação da Unidade Fiscal de Guarulhos ou outro índice que vier a substituí-la;

II - o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais);

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 03 (três) dias da data da formalização do termo de acordo;

IV - o não pagamento da primeira parcela até seu vencimento implicará na rescisão automática do acordo;

V - em caso parcelamento de débitos executados, o aderente deve pagar as custas processuais, emitindo as guias de recolhimento com base nas informações do site do Tribunal de Justiça;

VI - o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas fará incidir sobre elas os acréscimos legais previstos na legislação do Município; e

VII - as parcelas vencidas ou vincendas dentro do exercício deverão ser impressas através do sítio eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br ou retiradas em tempo hábil, em qualquer unidade de atendimento da rede 'FÁCIL'.

Art. 5º No caso de vencimento da parcela em dia em que não houver expediente bancário, as obrigações que devam ser cumpridas em estabelecimento bancário ficam prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, conforme o disposto no artigo 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 21066/2000.

Art. 6º Nos casos em que a data limite para celebração do parcelamento ou repactuação recair nos dias em que não houver expediente nas repartições públicas municipais, a adesão prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º O aderente comprovará, mediante documentação hábil, o seu legítimo interesse, quando impossibilitada a identificação por meio das informações do Cadastro do Município.

§ 1º A realização do parcelamento deve ser precedida de verificação dos dados cadastrais do contribuinte e atualização cadastral, se necessário, mediante a apresentação dos documentos descritos no artigo 13 deste Decreto.

§ 2º Caso não seja possível a realização da atualização cadastral pela Rede de Atendimento Fácil, o aderente deverá preencher formulário complementar (Anexo II), para posterior análise pelos órgãos lançadores.

Art. 8º O parcelamento de débitos consolidados de valor superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá ser realizado com a instauração de processo administrativo para acompanhamento pelas Procuradorias da Dívida Ativa e Executivos de Valores Expressivos e de Executivos.

Art. 9º Fica permitida, por uma única vez, a repactuação do parcelamento, nos termos da Lei Municipal nº 7.750/2019.

Art. 10. O Requerente poderá pleitear o pagamento de parte da dívida consolidada à vista, imputando-se o valor pago à vista aos débitos mais antigos, desde que efetue o parcelamento do saldo da dívida consolidada, obtendo em ambos os casos os benefícios da Lei Municipal nº 7.750/2019.

Art. 11. Os valores correspondentes a honorários advocatícios não sofrerão nenhuma redução e integrarão o débito na sua totalidade.

Art.12. Caso ocorra a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas, o acordo será rescindido automaticamente, considerando para este fim o fato que ocorrer primeiro, prosseguindo-se na cobrança do saldo devedor com a exigência integral de multa e juros moratórios e dos demais encargos incidentes, acarretando na perda automática dos benefícios concedidos em relação ao montante não pago.

Parágrafo único. Findo o prazo do parcelamento, existindo saldo remanescente em razão de não pagamento de parcelas, prosseguir-se-á a cobrança dos débitos, nas condições descritas no *caput* deste artigo.

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 13. Para atualização cadastral, o aderente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - do requerente (cópia e original):

a) do documento de identidade e do CPF/MF;

b) se o requerente for pessoa jurídica, contrato social e extrato atualizado da Junta Comercial, se for sociedade limitada ou do estatuto e da última assembleia (se Sociedade Anônima);

c) procuração (se o acordo for formalizado por procurador); e

d) carnê de IPTU ou número do cadastro fiscal municipal.

II - do(s) proprietário(s) e co-proprietário(s) (original e cópia):

a) Certidão de matrícula do imóvel ou transcrição do imóvel atualizada, observando o prazo de validade do documento apresentado; e

b) Contrato de aquisição do imóvel pelo Banco Nacional de Habitação ou das entidades que integrem o Sistema Financeiro de Habitação, nos termos definidos pelo artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/1964.

III - do(s) compromissário(s) e co-compromissário(s) (original cópia):

a) Escritura pública de venda e compra;

b) Escritura pública de constituição de direito de superfície;

c) Compromisso de venda e compra, Contrato por instrumento particular de doação, permuta ou cessão, com identificação do imóvel, com firmas reconhecidas;

d) Certidão de matrícula do imóvel ou transcrição do imóvel, constando o compromisso de compra e venda e a identificação do imóvel, expedida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

e) Contrato por instrumento particular de cessão de direitos sobre o imóvel, de cessão de direitos hereditários, com identificação do imóvel, com firmas reconhecidas;

f) Formal de partilha;

g) Sentença de reconhecimento de usucapião, transitada em julgado;

h) Título probatório de direito de herdeiro, legatário ou sucessor; e

i) Instrumento de constituição do usufruto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Fazenda, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, quando se tratar de créditos não executados.

Art. 15. Quando se tratar de créditos executados, os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 16. A Procuradoria do Município adotará as medidas cabíveis em relação à quitação ou rompimento dos acordos firmados.

Art. 17. A emissão de certidão positiva com efeito de negativa de débitos fica condicionada ao pagamento da primeira parcela e ao cumprimento do parcelamento, na forma pactuada.

Art. 18. Fica aprovado o Modelo de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 19. A Secretaria da Fazenda poderá expedir instruções complementares necessárias à implantação do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Termo de Acordo nº _____

Prévia nº
Nos termos da Lei Municipal 7.750, de 12 de setembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº _____, de _____ de 2019, requeiro o parcelamento do(s) débito(s) lançado(s) para a Inscrição Cadastral de nº _____, em nome de _____, reconhecendo a dívida discriminada abaixo no valor atualizado de R\$ _____ (_____) e comprometendo em quitá-la em _____ parcelas mensais e sucessivas, estando ciente que:

1 - Será (ão) entregue (s) no ato da formalização do acordo, a(s) parcela(s) vincenda(s) no exercício.

2 - As parcelas vincendas deverão ser impressas através do sítio eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br ou retiradas, em tempo hábil, em qualquer unidade de atendimento da rede Fácil.

3 - O pagamento da 1ª parcela deverá ser realizado no prazo máximo de até 3 (três) dias da data de formalização do Termo de Acordo, as demais parcelas vencerão nos meses subsequentes.

4 - O não pagamento da 1ª parcela dentro do vencimento implicará na rescisão do parcelamento.

5 - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, o que ocorrer primeiro, implicará na rescisão do parcelamento e perda dos benefícios em relação ao montante não pago e, nos casos dos débitos ajuizados, o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo devedor.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

6 - Findo o prazo do parcelamento, existindo saldo remanescente em razão de não pagamento de parcelas, prosseguir-se-á a cobrança dos débitos, acrescidos dos encargos legais.
 7 - Os honorários advocatícios não sofrerão nenhuma redução e serão parcelados nas mesmas condições do débito.
 8 - Fica permitida, por uma única vez, a repactuação de parcelamento, com a incidência de todos os encargos legais, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.750/2019.
 9 - O parcelamento concedido nos termos desta Lei implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos.
 10 - O aderente é responsável pelo recolhimento das custas judiciais devidas ao Estado, em relação aos débitos executados.
 11 - O parcelamento de débitos não configura novação prevista no inciso I, artigo 360, do Código Civil Brasileiro.
 12 - Fica o contribuinte advertido de que o acordo firmado importará na renúncia e/ou desistência de impugnações, recursos, ou quaisquer defesas administrativas, ou judiciais, e com isso abre mão de eventual resultado favorável ou desfavorável, quer administrativa, quer judicialmente.
 Declaro aceitar expressamente e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei Municipal nº 7.750/2019 e do Decreto Municipal nº ____ de ____ de setembro de 2019.
 Inscrição: _____
 Cadastro: _____
 Contribuinte: _____
 Endereço do Local: _____
 End. Correspondência: _____
 Guarulhos, ____ de ____ de ____.

Nome do Atendente _____ Nome do Requerente _____
 C.P.F ou C.N.P.J _____
Descrição da Dívida Consolidada
EXECUÇÃO FISCAL ORIGEM VL PRINCIPAL CORREÇÃO MULTA JUROS
HONORÁRIOS TOTAL
PARCELA VALOR DATA DE VENCIMENTO SITUAÇÃO DATA DE PAGAMENTO
ANEXO II

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
 (Nome do Requerente) _____, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço para correspondência, venho, respeitosamente, por meio desta, apresentar a documentação, ora anexada, para análise e utilização pela Secretaria da Fazenda do Município, em razão da impossibilidade de atualização do cadastro municipal nº _____, na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos, previsto na Lei Municipal nº 7.750/2019.
 Declaro, para todos os fins, que as informações por mim prestadas e os documentos entregues ao Município para esta finalidade condizem com a realidade, estando ciente de que poderão ser utilizadas para atualização dos cadastros municipais.
 Estou ciente de que a falsidade nas informações prestadas implicará responsabilização criminal do declarante que deu causa a alteração dos dados cadastrais do Município, nos termos do art. 299, do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização civil por eventuais prejuízos ao ente público.
 Guarulhos,(data)....."

Em, 17 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 36185

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 47.932/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
3110.1512200282.104.01.1100000.3390XX.000	93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36186

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 1.900,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 47.932/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Serviços Públicos, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
3110.1512200282.104.01.1100000.339093.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	1.900,00	-
3110.1512200282.104.01.1100000.339037.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	-	1.900,00
	TOTAL	1.900,00	1.900,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36187

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 602.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680 de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 161/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
0791.1030500042.023.01.3000002.339030.002	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	250.000,00	-
0791.1030500042.023.01.3000002.339039.002	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	250.000,00
0791.1012200012.001.01.3100000.339036.001	Administração do Sistema Único de Saúde	2.000,00	-
0791.1012200012.001.01.3100000.339035.001	Administração do Sistema Único de Saúde	-	2.000,00
0791.1030500042.023.05.3000007.339039.116	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	300.000,000	-
0791.1030500042.023.05.3000007.339030.116	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	300.000,00
0791.1030200032.016.05.3000005.339030.114	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	50.000,00	-
0791.1030200032.016.05.3000005.339039.114	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	-	50.000,00
	TOTAL	602.000,00	602.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36188

Dispõe sobre inclusão de aplicações de recursos, em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680 de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 161/19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas aplicações de recursos, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação do Recurso
0791.1030200032.020.05. XXXXXXX.339032.117	3000008
0791.1030100022.013.02. XXXXXXX.339030.432	3000093
0791.1030100022.013.02. XXXXXXX.339032.432	3000093

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36189

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.878.367,34.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 161 /19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.878.367,34 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para

suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030500042.022.01.3000002.449051.002	Qualificação das Ações de Promoção e Vigilância em Saúde	59.137,52
0791.1012200012.001.01.3100000.339036.001	Administração do Sistema Único de Saúde	2.000,00
0791.1030200032.016.05.3000005.339030.114	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	102.229,82
0791.1030200032.020.01.3100000.339032.001	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	300.000,00
0791.1030600022.015.01.3100000.339032.001	Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Saúde	200.000,00
0791.1012200012.001.05.3000006.339030.115	Administração do Sistema Único de Saúde	15.000,00
0791.1030200032.020.05.3000008.339032.117	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	400.000,00
0791.1030100022.013.02.3000093.339030.432	Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	200.000,00
0791.1030100022.013.02.3000093.339032.432	Promoção da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica	600.000,00
	TOTAL	1.878.367,34

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030500042.023.01.3000002.449052.002	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	59.137,52
0791.1030100022.013.01.3100000.339032.001	Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	2.000,00
0791.1030200032.020.05.3000005.339032.114	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	88.157,01
0791.1030200032.020.05.3000005.339030.114	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	14.072,81
0791.1030100022.013.01.3100000.339032.001	Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	500.000,00
0791.1012200011.001.05.3000006.339039.115	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	15.000,00
0791.1030100022.013.05.3000008.339032.117	Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	400.000,00
0791.1030100022.012.02.3000093.339039.432	Administração do Material Médico-Hospitalar na Atenção Básica	100.000,00
0791.1030100022.012.02.3000093.339030.432	Administração do Material Médico-Hospitalar na Atenção Básica	700.000,00
	TOTAL	1.878.367,34

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36190

Delega competência a Controladora Geral do Município.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos IX e XIV, do artigo 63, da lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 38.781/2017;

DECRETA:

Art. 1º Delega a Srª **KEITY CRISTINA RECH BAUER**, Controladora Geral do Município, para na condição de agente política, devidamente nomeada pela Portaria nº 787/2019-GP, representar o Município, no ato da assinatura do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SISPATRI** firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DESSE MUNICÍPIO e o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, através da CONTROLADORIA GERAL DESTA MUNICÍPIO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36191

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no processo administrativo nº 36797/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos membros da Carreira de Procurador do Município de Guarulhos, com validade em todo o território nacional.
Art. 2º Da Carteira de Identidade Funcional, de uso privativo dos Procuradores Municipais ativos constarão, obrigatoriamente, brasão do Município de Guarulhos, nome do servidor, cargo, nº de inscrição nos quadros da OAB/SP, matrícula, data de admissão/nomeação, filiação, naturalidade, data de nascimento, número da cédula de identidade, cadastro de pessoa física, e foto do servidor colorida, bem como, assinatura do Procurador, do Procurador Geral do Município e do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. No campo cargo constará a denominação institucional de Procurador do Município, para todos os procuradores, independente da nomenclatura constante nos registros do DRH, ou eventual cargo em comissão ocupado.

Art. 3º Ao titular da Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Município de Guarulhos, no exercício de suas funções, são asseguradas as garantias e prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de sua missão institucional.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão manterá registros da expedição, substituição, cancelamento ou devolução dos documentos de identidade funcional.
Art. 5º A primeira via da Carteira de Identidade Funcional será gratuita, devendo o Procurador zelar por sua conservação e uso regular.
Art. 6º A perda, roubo ou extravio da carteira funcional deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Secretaria Municipal de Gestão, bem como à autoridade policial competente por meio do registro de ocorrência policial.
Art. 7º A entrega da nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo nas hipóteses do artigo 6º deste Decreto.
Art. 8º O rompimento do vínculo institucional do membro da carreira de Procurador Municipal, por qualquer dos motivos previstos em Lei, obriga o Procurador à imediata restituição da carteira de identidade funcional à Secretaria Municipal de Gestão.
Parágrafo único. A invalidade do documento expedido é consequência imediata e automática do rompimento do vínculo institucional publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 9º O uso indevido da identidade funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas em Lei.
Art. 10. A carteira funcional será confeccionada nos moldes apresentados pelo Anexo Único que este acompanha.
Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 NOME: _____
 CARGO: _____
 CARGO FUNCIONAL: _____ DATA: _____

PREFEITO MUNICIPAL **PROCURADOR GERAL**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CPF: _____
 NATURAL: _____
 DIA: _____
 MÊS: _____
 ANO: _____

ASSINATURA DO PORTADOR
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DECRETO Nº 36192

Revoga o Decreto Municipal nº 20077, de 14 de outubro de 1997.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta no processo administrativo nº 36708/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente **revogado o Decreto Municipal nº 20077, de 14 de outubro de 1997**, que permitiu uso de bem público municipal ao **CENTRO ESPÍRITA AMOR AO PRÓXIMO**.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, efetivando-se a devida averbação à margem do registro administrativo pertinente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em 12 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1891/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 45704/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores:

Presidente: Sueli Santos da Costa – CF 8213

Membros: Andrea Gallani Barraconi – CF40027

Marina Ayako Kaohashi Nagai – CF 13464

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1892/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a incompatibilidade de horário de servidor lotado na Secretaria da Saúde, conforme PA nº 45858/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Nadim Badr Tannous Junior – CF 56106

Membro: Maria Ines Salivar – CF 16497

Secretária: Solange Regina Fontebasso – CF 28346

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1893/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente ao convênio firmado com o Ministério do Turismo para execução de estudos de viabilidade / Centro de Convenções, conforme PA nº 46715/2009;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ricardo Balcone Pereira – CF 63869

Membro: Tharsyla Rodrigues Cardoso – CF 58039

Secretária: Beatriz Borazanian da Silva – CF 48235

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1894/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 48245/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores:

Presidente: Conceição Aparecida Gonçalves – CF 9701

Membros: Elaine Alonso Bernardo – CF 20722

Melissa Pires Gomes – CF 48317

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1895/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar, em caráter específico as eventuais irregularidades apontadas no TC nº 18644/026/14, referente ao consórcio e respectivo contrato de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, supervisão, fiscalização, edificações e implantação de obras de infraestrutura referente ao programa mobilidade urbana do Município, conforme PA nº 48568/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Davi Marques de Araújo – CF 12517

Membros: Claudia Huller Calazans Fialho – CF 27387

Luiz Carlos Ventaja – CF 21696

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1896/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar conduta de servidor ocorrido no CEMEG São João, conforme documentos juntados ao PA nº 49634/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Giselle Bartelotti Nunes – CF 57245

Membros: Amanda de Moura Lopes – CF 51630

Roberta Alves da Silva – CF 50009

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1897/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas pela servidora, referente aos deveres, proibições no controle e fiscalização da jornada de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, oriundo da Sindicância Investigativa (PA nº 45581/2019), sendo instaurado através do Processo Administrativo Disciplinar nº 52357/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pelo rito ordinário, com os seguintes servidores:

Presidente: Adriana Felipe Capitani Caboclo – CF 45707

Membros: Claudia Huller Calazans Fialho – CF 27387

Mickel Douglas Fernandez da Silva – CF 59249

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1898/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas pelos servidores, referente aos deveres e proibições no cumprimento de sua jornada de trabalho, oriundo da Sindicância Investigativa (PA nº 45581/2019), sendo instaurado através do Processo Administrativo Disciplinar nº 52358/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pelo rito ordinário, com os seguintes servidores:

Presidente: Ana Carolina Faitarone – CF 41420

Membros: Diana Cardoso de Melo Matos – CF 51830

Fabiola Garcia da Silva – CF 35445

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1899/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidor apontadas pela Comissão de Sindicância (oriundo do PA 61225/2018), através do Processo Administrativo Disciplinar nº 54231/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores:

Presidente: Claudia Huller Calazans Fialho – CF 27387

Membro: Luiz Carlos Ventaja – CF 21696

Secretária: Rosylaine Martins Malafatte – CF 19633

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1900/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar as eventuais irregularidades apontadas nos TCs nºs 017277.989.16-6 (pregão eletrônico e contrato) e 017409.989.16-7 (acompanhamento da execução contratual) originário do PA nº 62316/2016;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Davi Marques de Araújo – CF 12517

Membros: Claudia Huller Calazans Fialho – CF 27387

Fabiola Garcia da Silva – CF 35445

Secretária: Ediméa Nunes Santana Ferrara dos Santos – CF 15406

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1901/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, considerando o contido na investigação preliminar promovida pela Secretaria da Saúde, através do Processo Administrativo nº 64018/2018;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 246/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar pelo rito sumário.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1902/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 68699/2017;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores:

Presidente: Elaine Alonso Bernardo – CF 20722

Membros: Sueli Santos da Costa – CF 8213

Andrea Gallani Barraconi – CF 40027

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1903/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidores, tendo por objeto a contratação da reforma do imóvel para implantação do Centro Cultural e Turístico localizado na Praça Getúlio Vargas (origem PA nº 40641/2011), conforme Sindicância instaurada através do Processo Administrativo nº 23453/2019;

RESOLVE:

1 - Alterar a Portaria nº 122/2019CGM, conforme segue:

Incluir

Roseli Maria Soares de Melo – CF 28487

2 - A Comissão de Sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Audrey Pacaterra – CF 16442

Membros: José Carlos Corrêa Junior - CF 13544

Jairo Tortejada de Almeida - CF 39188

Secretária: Roseli Maria Soares de Melo – CF 28487

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1904/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a conduta de ex-servidora no controle e fiscalização de jornada de trabalho, conforme PA nº 8814/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente : Davi Marques de Araújo – CF 12517

Membros: Mickel Douglas Fernandez da Silva – CF 59249

Ediméa Nunes Santana Ferrari dos Santos – CF 15406

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1905/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 196 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora ocorrida na Secretaria de Educação, conforme PA nº 59184/2012;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 309/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1906/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto no artigo 196 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ocorridas quanto a responsabilidade por ato que possa ter permitido a SPDM a realização de empréstimo bancário, conforme PA nº 63324/2018;

RESOLVE:

1 – Prorrogar por 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº 112/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1907/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e p Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e possíveis prejuízos ocorridos na execução de contrato de prestação de serviços de atividades técnico-pedagógicas em cursos de qualificação profissional no âmbito do programa bolsa trabalho, ocorridos na Secretaria do Trabalho, conforme PA nº 66840/2017;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 304/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1908/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto no artigo 196 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar fatos referentes ao constante no PA nº 14331/2019, conforme sindicância instaurada através do PA nº 38341/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 365/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1909/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar as irregularidades ocorridas na contratação emergencial (2º contrato) referente a gestão, operação e manutenção do aterro sanitário municipal, conforme PA nº 37115/2018;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº 250/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1910/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade na perda de prazos nos PA's 30626/10 e 25026/17, conforme consta no PA nº 52624/2017;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 391/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1911/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar fatos ocorridos na EPG Profª. Teresinha Mian Alves, conforme PA nº 38151/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 390/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1912/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto no artigo 196 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.429/1968 e o Decreto nº 35960/2019, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidores nas dependências do Zoológico, conforme PA nº 35961/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 337/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1913/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar suposta agressão na EPG Profª. Amélia Duarte, conforme PA nº 24250/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 389/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1914/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente ao procedimento de contratação verbal de instituição para o idoso, bem como respectivos pagamentos oriundos da Secretaria da Saúde, conforme PA nº 29171/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 274/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1915/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidor praticado na respectiva unidade da Secretaria da Saúde, conforme PA nº 30826/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 212/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1916/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar os fatos, eventuais responsabilidades e circunstâncias que ocasionaram o extravio do PA nº 45516/2015, conforme sindicância instaurada através do PA nº 31262/2019, oriundo da Secretaria de Justiça;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 291/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1917/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto no artigo 196 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apuração de fatos e eventuais responsabilidades, conforme PA nº 31596/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 388/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1918/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto no artigo 196 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidor, conforme PA nº 29456/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 334/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1919/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades noticiadas no B.O. 1588/2018-6º DP de Guarulhos e complementado pelo B.O. 5789/2018-7º DP de Guarulhos, referente a eventual conduta inadequada de servidor ocorrida na EPG Clementina de Jesus, oriundo do PA nº 17671/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 230/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1920/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar as eventuais irregularidades apontadas no TC nº 11316/026/12, tendo por objeto a aquisição de livros de diversas áreas, autores e editoras (oriundo do PA nº 19684/2012), conforme sindicância instaurada através do PA nº 32890/2019;

RESOLVE:

1 - **Alterar a Portaria nº 271/2019-CGM**, conforme segue:

Excluir

Davi de Oliveira – CF 6878

Incluir:

Genivan Bezerra dos Santos – CF 68279

Sueli Aparecida Fernandes de Souza – CF 24645

2 - A Comissão passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Diana Cardoso de Melo Matos – CF 51830**Membros:** Genivan Bezerra dos Santos – CF 68279**Wellington Cardoso Moreno** – CF 66536**Secretária:** Sueli Aparecida Fernandes de Souza – CF 24645

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1921/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte de chorume do aterro sanitário municipal, sem contrato com a empresa prestadora do serviço, conforme sindicância instaurada através do PA nº 27829/2019;

RESOLVE:1 - **Alterar a Portaria nº 294/2019-CGM**, conforme segue:**Excluir**

Jair Alexandre Gonçalves – CF 22871

Incluir

Ed Emerson Alexandre dos Santos – CF 35161

2 - A comissão de sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Ed Emerson Alexandre dos Santos – CF 35161**Membro:** Reinaldo Rinaldi Júnior – CF 65692**Secretária:** Tania Roberta da Silva – CF 53314

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1922/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, pelo rito sumário, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na respectiva unidade escolar, através do Processo Administrativo nº 41815/2017;

RESOLVE:1 - **Alterar a Portaria nº 1675/2019-GP**, conforme segue:**Incluir**

Tatiana Aparecida de Souza – CF 49344

2 - A Comissão de Sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Sabrina Fernandes – CF 48861**Membros:** Sueli Santos da Costa – CF 8213**Edvania Marciano da Silva** – CF 30358**Secretária:** Tatiana Aparecida de Souza – CF 49344

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1923/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades com relação ao cumprimento da jornada de trabalho de servidores do Hospital Municipal de Urgências, conforme PA nº 43799/2019;

RESOLVE:1- **Alterar a Portaria nº 1673/2019-GP**, conforme segue:**Excluir**

Cíntia Aparecida Damasceno – CF 60805

Incluir

Viviane Haddad Silva Higuchi – CF 18570

2 - A Comissão de Sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Viviane Haddad Silva Higuchi – CF 18570**Membros:** Suellen Santos Mendes – CF 57213**Priscila de Souza Chagas** – CF 63486

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1924/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente ao acúmulo de funções/cargo de servidor, conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 61005/2018;

RESOLVE:1 - **Alterar a Portaria nº 091/2018-CGM**, conforme segue:**Excluir**

Katia Barbosa Campos Silva – CF 31761

Incluir

Davi Marques de Araújo – CF 12517

2 - A comissão de sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Davi Marques de Araújo – CF 12517**Membros:** Fabíola Garcia da Silva – CF 35445**Rosylaine Martins Malafatte** – CF 19633

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1925/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a conversão da compensação ambiental em pecúnia originário do IC/MP nº 14.155.00013550/2016, (oriundo do PA nº. 45.603/2018), conforme PA nº 70657/2018;

RESOLVE:1 - **Alterar a Portaria nº 100/2018-CGM**, conforme segue:**Excluir**

Katia Barbosa Campos Silva – CF 31761

Incluir

Davi Marques de Araújo – CF 12517

2 - A comissão de sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Fabíola Garcia da Silva – CF 35445**Membro:** Davi Marques de Araújo – CF 12517**Secretário:** Myckel Douglas Fernandez da Silva – CF 59249

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1926/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar extravio de bens patrimoniais não localizados em inventário, conforme PA nº 2756/2018;

RESOLVE:

1 – Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 393/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1927/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 196 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar furto de equipamentos ocorrido na EPG Tom Jobim, conforme B.O. nºs 8725/2017, 7149/2017 e 6554/2017 – 7º DP de Guarulhos, oriundo do PA. nº 6860/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 239/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1928/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, referente à apuração de possíveis irregularidades, da conclusão das obras executadas no Processo Administrativo nº 57904/2013, para execução de obra de microdrenagem, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e passeio em concreto na Av. Cumbica – Cidade Industrial Satélite de Cumbica pela empresa Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda, conforme PA nº 14299/2018;

RESOLVE:1 - **Alterar a Portaria nº 014/2018-CGM**, EXCLUI a servidora **Adriana Felipe Capitani Caboclo** – CF 45707 e INCLUI a servidora **Roberta Reda Fenga Guirado** – CF 50130 como **Presidente da Comissão**, mantendo-se os demais membros e secretária, designados pela Secretaria de Obras.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1929/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar fatos referentes o extravio de materiais e eventuais responsabilidades de servidores ocorrido na Secretaria de Meio Ambiente, conforme PA nº 16255/2018;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Alexandre Pitelli – CF 19237

Membro: Mônica Romero Lopes de Assis – CF 13536

Secretária: Erika Izidio Lopes – CF 50917

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1930/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 26936/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 188/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1931/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a jornada de trabalho de servidor lotado na Secretaria da Saúde, conforme PA nº 27864/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ricardo Lallo Ventura – CF 34607

Membros: Caio Praça de Medeiros – CF 30539

Kelly Felix de Miranda Baqueiro Faquinha – CF 30528

Secretária: Simone Elizabeth da Costa Nóbrega – CF 19897

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1932/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referentes a execução contratual nº 27.301/2014-DCC de prestação de serviços de inclusão escolar dos educandos com Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento da Secretaria de Educação, conforme PA nº 34282/2016;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Leni Ferreira Freitas – CF 30904

Membros: Ana Angélica da Silva Ribeiro – CF 58753

Joel Antônio Lise – CF 66654

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1933/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, referente à apuração preliminar de eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas concernente ao fornecimento de combustíveis, conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 34.333/2017;

RESOLVE:

1 - Tornar sem efeito a Portaria nº 097/2018-CGM, que instituiu a Comissão de Sindicância.

2 - Constituir nova Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Claudia Huller Calazans Fialho – CF 27387

Membro: Luiz Carlos Ventaja – CF 21696

Secretária: Sueli Aparecida Fernandes de Souza – CF 24645

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1934/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidor praticado na UBS Jd. Tranquilidade, oriundo da Secretaria da Saúde, conforme PA nº 38674/2019;

RESOLVE:

1 - **Alterar a Portaria nº 385/2019-CGM**, conforme segue:

Excluir

Célia Teresa de Oliveira – CF 50277

Incluir

Renata Rocha Gomes Felisberto – CF 47899

2 - A Comissão de Sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Márcio Cordeiro de Andrade – CF 14116

Membros: Vanessa da Silva Lima Rosa – CF 31037

Denise Lara Diniz – CF 53926

Secretária: Renata Rocha Gomes Felisberto – CF 47899

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1935/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto no artigo 196 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar a possível extravio do sistema de som de viatura oficial, conforme PA nº 38675/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Evelyn Monica Rodrigues Fraga – CF 35492

Membros: Alzira Possidônio da Silva Haro – CF 19011

Denise Lara Diniz – CF 53926

Secretária: Gilda Maria Onório – CF 20678

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1936/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada em respectiva unidade escolar, conforme PA nº 40928/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Márcia Regina Ota – CF 49653

Membro: Lidiane Araujo Siqueira – CF 66735

Secretária: Bianca Macieira Baldan – CF 47691

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1937/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades referente aos atrasos e faltas injustificadas da servidora lotada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 42066/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores:

Presidente: Milene Vale Guimarães Silva – CF 36296

Membros: Ana Paula Casal de Rey – CF 39382

Bianca Macieira Baldan – CF 47691

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1938/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Administrativo nº 42511/2018;

RESOLVE:

1 – Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2318/2018-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1939/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 45698/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores:

Presidente: Elaine Alonso Bernardo – CF 20722

Membros: Conceição Aparecida Gonçalves – CF 9701

Melissa Pires Gomes – CF 48317

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1940/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 45700/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores:

Presidente: Elaine Alonso Bernardo – CF 20722

Membros: Conceição Aparecida Gonçalves – CF 9701

Melissa Pires Gomes – CF 48317

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1941/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 45701/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores:

Presidente: Conceição Aparecida Gonçalves – CF 9701

Membros: Elaine Alonso Bernardo – CF 20722

Melissa Pires Gomes – CF 48317

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1942/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/1968, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 45702/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores:

Presidente: Andrea Gallani Barraconi – CF40027

Membros: Sueli Santos da Costa – CF 8213

Marina Ayako Kaohashi Nagai – CF 13464

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em, 17 de setembro de 2019.**PORTARIA Nº 1943/2019-GP**

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Mauricio Antonio Matos Rebelo** (código 65521), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-174), lotado na SC.

PORTARIA Nº 1944/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Roza Maria da Silva** (código 64881), **Assessor de Unidade** (334-114), lotada na SDAS.

PORTARIA Nº 1945/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Antonio Francisco Sonsin** (código 65613), **Assessor de Diretoria** (333-189), lotado na SE.

PORTARIA Nº 1946/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Juliana da Silva Teixeira** (código 66159), **Assessor de Diretoria** (333-280), lotada na STMU03.

PORTARIA Nº 1947/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 173/2019-SS20,

SUSTA os efeitos das Portarias, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:

1 – 751/2019-GP, **Vera Lucia Finotelo** (código 47815), **Supervisão de Setor** (277-862) SS16.49.00.01.

2 – 2.296/2018-GP, **Isaac Soares Bastos** (código 51259) **Gerência de Saúde II** (279-121) SS16.61.08.

PORTARIA Nº 1948/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 156/2019-SDH, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 792/2019-GP, que designou a servidora **Fernanda Coimbra dos Santos** (código 58719), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-27), lotada na SDHSPM01.02.07.

PORTARIA Nº 1949/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 160/2019-SM,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 345/2019-GP, que designou o servidor **Rui Bernardes** (código 35693), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-411), lotada na SM00.07.03.

PORTARIA Nº 1950/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 1.890/2019-GP.

PORTARIA Nº 1951/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 160/2019-SM,

DESIGNA

Servidor (a): Rejane dos Santos Silva (código 41469) (5899);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-411), lotada na SM00.07.03;

Decorrência: sustação da designação de Rui Bernardes.

PORTARIA Nº 1952/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e Lei Municipal nº 7.562/2017,

DESIGNA

Servidor (a): Rafael Ferreira da Silva (código 57012) (396);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-192), lotada na SGMSAI01.01.03;

Decorrência: sustação da designação de Maria Laudilina da Silva, sustando-se a Portaria nº 2.144/2018-GP.

PORTARIA Nº 1953/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 173/2019-SS20,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 – **Jaqueline Izidoro Gonçalves de Souza** (código 51007) (388);

Para: Supervisão de Setor (277-862), SS16.49.00.01;

Decorrência: sustação da designação de Vera Lucia Finotelo.

2 – Jeffeson Padilha de Oliveira (código 48082) (388);
Para: Supervisão de Setor (277-898), SS16.61.05.01;
Decorrência: sustação da designação de Renata Helisa Roseira Silva.
3 – Renata Helisa Roseira Silva (código 48405) (388);
Para: Supervisão de Setor (277-893), SS16.61.00.01;
Decorrência: sustação da designação de Roberta Alves da Silva, sustando-se a Portaria nº 2.297/2018-GP.
4 – Joyce Lenz Grobel (código 54099) (428);
Para: Gerência de Saúde II (279-121), SS16.61.08;
Decorrência: sustação da designação de Isaac Soares Bastos, sustando-se a Portaria nº 2.297/2018-GP.
5 – Roberta Alves da Silva (código 50009) (388);
Para: Gerência de Saúde II (279-115), SS16.61.02;
Decorrência: sustação da designação de Joyce Lenz Grobel, sustando-se a Portaria nº 347/2019-GP.

PORTARIA Nº 1954/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Antonio Carlos Batista – RG Nº 7.107.199-4 CPF nº 084.254.478-01;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-174);
Vaga: exoneração de Maurício Antonio Matos Rebelo.

PORTARIA Nº 1955/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Srª. Lilian Marcelino de Lima – RG 28.295.638-4;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-313);
Vaga: exoneração de Bruna Gilvan da Silva.

PORTARIA Nº 1956/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Srª. Cleide Ferreira Aquino – RG 142.227.238-94;
Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria (333-189);
Vaga: exoneração de Antonio Francisco Sonsin.

PORTARIA Nº 1957/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA Sr. Cícero Alves Moreira – RG 62.373.073-X – CPF 277.624.508-40;

Para o cargo em comissão: Gestor de Políticas Municipais (335-79);
Vaga: exoneração de Shigueo Sakamoto.

PORTARIA Nº 1958/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Messias Borges da Silva – RG Nº 40.887.295-0;
Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria (333-280);
Vaga: exoneração de Juliana da Silva Teixeira.

PORTARIA Nº 1959/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 180/2019-SSP, **DELEGA** sem ônus à Municipalidade, no período de 16.09.2019 a 05.10.2019, o servidor **Braulio Cesar dos Santos** (código 56732), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SSP03, no impedimento de Reginaldo Almeida Martins de Áquila.

PORTARIA Nº 1960/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO por não comparecimento, as Portarias abaixo relacionadas, no que dizem respeito aos senhores nomeados para exercerem os referidos cargos, lotados conforme segue:

1-PORTARIA Nº 1.375/2019-GP

CARGO: AGENTE ESCOLAR (368) SE

NOMES:

UBIRATAN VALADÃO (122)
 ARIADNE CRISTINE VILACA (168)

2-PORTARIA Nº 1.572/2019-GP

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (489) SESE01

NOME: MAGUIDA BUENO DA ROSA MOURAO (2502)

PORTARIA Nº 362/2019-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **RETIFICA** a Portaria nº 1.882/2019-GP, referente à senhora Crisangela Mendes da Silva, para fazer constar que o RG correto é 35.177.859-7 e o CPF é 326.158.158-14.

BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO

A literatura e a cultura ao seu alcance.

Auditório Pedro Dias Gonçalves, Espaço Braille Profª. Alice Ribeiro, Espaço Troca de Livros, Espaço de Exposição, Espaço do Escritor, Gibiteca e Telecentro



Rua João Gonçalves, 439 - Centro - Tel. 2087-6900

Segunda a sexta, das 9 às 19 horas.

Sábado, das 9 às 14 horas



PREFEITURA DE
GUARULHOS

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Despacho do Sr. Diretor de Assuntos Legislativos:

Ref.: Processo nº 73943/2018:

O Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos comunica que o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgou **PROCEDENTE** a ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2099885-89.2019.8.26.0000, proposta pelo Prefeito do Município de Guarulhos, e **declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.705, de 18 de março de 2019**, que dispõe sobre: "Altera dispositivo da Lei nº 5.660/01, que trata da proibição de acúmulo de função de motorista de ônibus na condução de cobrança de tarifas, nas linhas de transporte coletivo urbano", conforme Acórdão nº 2019.0000703875.

SGMSAI02, 12 de setembro de 2019.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS ATO nº 016, de 16/09/2019

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s 2.815, 2.816 e 2.817/2019, de iniciativa do Poder Executivo, protocolizados na Câmara de Vereadores conforme segue.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 2.815/2019.

Revoga a Lei nº 6.315, de 22/11/2007, que atribui responsabilidade ao Executivo Municipal referente à poda de árvores em condomínios residenciais populares de interesse social.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.315, de 22/11/2007, que atribui responsabilidade ao Executivo Municipal referente à poda de árvores em condomínios residenciais populares de interesse social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 3 de setembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Estamos submetendo à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei propondo a revogação da Lei nº 6.315, de 22/11/2007, de autoria do Vereador Geraldo Celestino, que atribui responsabilidade ao Executivo Municipal referente à poda de árvores em condomínios residenciais populares de interesse social, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 39.191/2019.

Preliminarmente, para análise da questão, forçoso ressaltar que atualmente todos os municípios brasileiros passam por severas dificuldades orçamentárias, não excluindo a cidade de Guarulhos que, na assunção de sua responsabilidade, busca diariamente o cumprimento de todos os seus deveres e obrigações, sempre atendendo sobremaneira aquelas que necessitem de prioridade.

Nessa esteira, ao lado de vários outros, também segue o serviço de poda de árvores de competência da Secretaria de Meio Ambiente que, na medida de suas possibilidades, vem tentando realizar o cuidado com todas as árvores existentes nas áreas e espaços públicos, com atendimento prioritário de todos os pedidos realizados pelos municípios e pelos diversos órgãos públicos, além dos casos emergenciais, exacerbados pelas chuvas e ventos.

Assim, não há como, diante de todo o trabalho já desenvolvido e em detrimento ou diferenciação de tratamento com os demais municípios, restar obrigada a Administração a proceder à poda e o cuidado dos condomínios residenciais particulares, ainda que de interesse social, condição essa subjetiva, destinando equipes específicas para a realização dos serviços.

Essa condição, em especial pela impossibilidade de cumprimento, inclusive, já está gerando graves consequências aos cofres públicos, com a existência de ação judicial de obrigação de fazer, com imposição de cumprimento das disposições da lei em questão, gerando multa e valores de ressarcimento que de forma indireta, acabam por atingir toda a população, sendo necessário, portanto, a revogação desse dispositivo, antes que outras demandas não atendidas possam gerar novas ações.

Cabe esclarecer que a determinação expressa na sentença da ação judicial movida por condôminos do Parque CECAP foi atendida, conforme consta em decisão que segue em anexo.

Diante desses apontamentos, é que solicitamos a apreciação da proposta em **regime de urgência**, conforme possibilidade instituída pelo *caput* do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Guarulhos, 3 de setembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 2.816/2019.

Institui o Fundo Municipal de Educação - FME e o respectivo Conselho Gestor, e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento exclusivamente financeiro de natureza contábil, e o respectivo Conselho Gestor.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME tem o escopo de captar e aplicar recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações executadas e/ou coordenadas pela Secretaria de Educação, direcionados às áreas de:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental;
- III - educação inclusiva; e
- IV - educação de jovens e adultos - EJA.

Seção II

Da Administração

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FME e oferecer infraestrutura ao Conselho Gestor, bem como:

- I - executar as funções de apoio técnico e administrativo;
- II - elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor;
- III - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Seção III

Da Receita

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - dotações orçamentárias que lhes forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- II - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria de Educação com outros órgãos ou entidades;
- III - doações, empréstimos, auxílios, repasses, subvenções, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- V - saldo de exercícios anteriores;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente destinadas;
- VII - multas provenientes do descumprimento contratual, decorrentes de contratos firmados com a Secretaria de Educação.

Seção IV

Dos Recursos e da Contabilidade

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão movimentados através de conta específica em estabelecimento oficial de crédito, em atendimento às normas da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º A contabilidade do FME tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, informar, apropriar e apurar os custos dos serviços possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como

interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º As demonstrações, os relatórios e os balancetes produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Art. 7º O saldo positivo existente ao final do exercício será transferido ao exercício seguinte.

Seção V

Da Fiscalização

Art. 8º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Educação - FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, da seguinte forma:

- I - bimestralmente, de forma sintética; e
- II - anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Da Instituição e da Finalidade

Art. 9º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão dos recursos do FME.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação será composto por cinco membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
 - II - Vice-Presidente;
 - III - Secretário;
 - IV - um representante da sociedade civil, titular e respectivo suplente, que sejam membros do Conselho Municipal de Educação, indicados pelo próprio CME;
 - V - um representante da sociedade civil, titular e respectivo suplente, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, que possuam formação em áreas de contribuição para a gestão do Fundo Municipal de Educação.
- § 1º** A nomeação dos membros será efetuada por decreto do Poder Executivo pelo período de dois anos a contar da data da posse, podendo ser renovada.

§ 2º O Secretário de Educação será o Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelo Secretário de Educação.

§ 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Gestor serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

§ 5º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 6º O Conselho Gestor reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 7º O funcionamento das reuniões do Conselho Gestor será disciplinado pelo Regimento Interno.

Seção III

Das Atribuições

Art. 11. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação - FME, em consonância com o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;
- V - responder perante à Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação - FME;
- VI - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- VII - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e aos serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME.

Art. 13. As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação serão minudenciadas através do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 12 de setembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Educação - FME e o respectivo Conselho Gestor, e dá providências correlatas, conforme estudos constantes do processo administrativo nº 30.697/2019.

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 elenca a Educação como um direito social e o artigo 205 dispõe que é um dever do Estado e da família e um direito de todos.

A Carta Magna também preceitua o pleno desenvolvimento da pessoa como uma das finalidades da educação, sendo acompanhada, dentre outras, pela Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

No âmbito do pleno desenvolvimento do educando é fundamental entender o que a LDB explicita no que se refere à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, sobretudo no que se vê expresso nos artigos 29 e 32 do referido diploma legal, o objetivo do desenvolvimento integral da pessoa.

Neste panorama e considerando o papel fundamental que a escola tem de construir uma prática pedagógica que ultrapasse preconceitos e barreiras sociais é necessário que esta se dê de maneira criativa e de qualidade social, que possibilite meios que levem os educandos a uma educação verdadeiramente eficaz.

A expansão da Educação Básica no Brasil tem sido feita exponencialmente, de forma que, tem-se logrado êxito na luta pela garantia de acesso da população aos bancos escolares, sobretudo a menos favorecida economicamente, assim como tem sido promovidos os esforços necessários para garantir a permanência desses alunos na escola.

Porém, muito há que se fazer ainda para que efetivamente possamos afirmar a existência da equalização do acesso de todos ao saber construído pela humanidade e que, historicamente, tem sido privilégio de algumas camadas da sociedade. Vivemos numa sociedade em que há uma significativa distância entre aqueles que têm acesso e manejam competentemente o saber e aqueles que, embora tenham passado pela escola, ficam à margem dele.

Neste sentido, a Secretaria de Educação tem intensificado esforços para alcançar tais objetivos, pautando suas políticas públicas e projetos nessas diretrizes, entretanto, embora possua verba específica destinada aos fins educacionais, com a crescente demanda de alunos e a necessidade de inovações constantes que permitam o desenvolvimento pleno dos mesmos em todos os seus aspectos, vislumbrou-se a instituição do Fundo Municipal de Educação - FME.

O FME será um órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de educação, tais como alimentação escolar, compra de uniformes e materiais didáticos, reforma e construção das unidades de ensino, capacitação de professores e outras ações necessárias para uma instrução de qualidade pela rede municipal.

Os recursos do FME serão geridos pelo Conselho Gestor e suas receitas serão provenientes de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas pelo Tesouro do Município; recursos de convênios firmados pela Secretaria de Educação com outros órgãos ou entidades; doações, empréstimos, auxílios, repasses, subvenções, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos; saldo de exercícios anteriores; multas provenientes do descumprimento contratual decorrentes de contratos firmados com a Secretaria da Educação e outras receitas que venham a ser legalmente destinadas. A iniciativa de propormos a criação do Fundo Municipal de Educação demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a questão dos recursos e a democratização da gestão educacional em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de um canal permanente de fomento e difusão da política educacional. Nesse sentido, a implantação do Fundo Municipal de Educação traz importantes resultados de ordem política e transparência a estas relações, traduzindo-se em um instrumento de auxílio à gestão educacional, contribuindo para que haja maior participação dos atores dessas atividades na implementação das políticas de Educação

no Município.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação desta proposta, em **regime de urgência**, conforme possibilidade instituída pelo *caput* do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares na apreciação de assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de estima e consideração.

Guarulhos, 12 de setembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 2.817/2019.

Dispõe sobre alteração de dispositivos das Leis n/s. 7.550, de 19/04/2017, e 1.429, de 19/11/1968, concernentes à transferência da Corregedoria do Município para a Secretaria de Justiça.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei nº 7.550, de 19/04/2017, que dispõe sobre a administração pública municipal, a estrutura organizacional e o quadro de servidores públicos da administração direta da Prefeitura de Guarulhos, e na Lei nº 1.429, de 19/11/1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

Art. 2º A Corregedoria do Município constante da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 7.550, de 2017, fica transferida para a Secretaria de Justiça, com suas unidades de execução e respectivos servidores.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* proceder-se-ão as seguintes adequações:

I - na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, constante do Anexo IV da Lei nº 7.550, de 2017, fica excluída a letra D, conforme segue:
"D - DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

I - Divisão Técnica de Apoio aos Procedimentos Disciplinares

1. Seção Técnica de Processos Administrativos Disciplinares

2. Seção Técnica de Sindicâncias

II - Divisão Técnica de Capacitação e Treinamento em Processo Disciplinar e Atividades de Correição;

1. Seção de Apoio Administrativo."

II - na estrutura organizacional da Secretaria de Justiça, constante do Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, fica acrescida a letra C, conforme segue:

"C - DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

I - Divisão Técnica de Apoio aos Procedimentos Disciplinares

1. Seção Técnica de Processos Administrativos Disciplinares

2. Seção Técnica de Sindicâncias

II - Divisão Técnica de Capacitação e Treinamento em Processo Disciplinar e Atividades de Correição

1. Seção de Apoio Administrativo." (NR)

CAPÍTULO III

DAS MODIFICAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 2º, a Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - inclusão dos seguintes dispositivos:

a) inciso VII ao artigo 9º:

"VII - Corregedoria do Município." (NR)

b) incisos VI e VII ao artigo 29:

"VI - *assistir, direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à correição;*

VII - *coordenar as atividades de correedoria.*" (NR)

c) artigo 60-A:

"Art. 60-A. *Compete à Corregedoria do Município:*

I - *exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, com exceção da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos;*

II - *analisar as representações e as denúncias que lhes forem encaminhadas pelas demais unidades;*

III - *acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;*

IV - *apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal, mediante a constituição de comissões de sindicância ou disciplinar;*

V - *realizar visitas de inspeções e correições nos órgãos da Prefeitura;*

VI - *propor parcerias com entes públicos e privados com vistas ao desenvolvimento de projetos de prevenção da corrupção;*

VII - *avaliar a regularidade de quaisquer processos disciplinares ou procedimentos instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;*

VIII - *solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, informações e documentos necessários à instrução de procedimentos em curso na Corregedoria do Município;*

IX - *requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;*

X - *promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição;*

XI - *propor medidas visando à instauração de apurações e procedimentos disciplinares, requisição de empregados e servidores públicos, bem como a suspensão preventiva de procedimentos licitatórios, se houver suspeita de irregularidade;*

XII - *apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores públicos, salvo a competência dos secretários municipais;*

XIII - *nomear, através de Portaria, Comissão Processante Permanente, quantas forem necessárias, para instauração dos processos administrativos disciplinares dos servidores da administração pública direta, devendo ser composta por três servidores estáveis, sendo um presidente que deverá ser preferencialmente bacharel em Direito, e dois membros e um secretário(a) a ser designado(a) pelo Corregedor ou pelo Presidente da Comissão, sendo que:*

a) a Comissão Processante Permanente nomeada terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez por igual período;

b) *na ausência ou impossibilidade de atuação de integrante da Comissão Processante Permanente, deverá ser nomeado o substituto;*

XIV - *exercer outras atividades afins.*" (NR)

d) incisos XIII, XIV, XV e XVI ao artigo 395:

"XIII - *instaurar ou recomendar a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação para o exercício da pretensão punitiva;*

XIV - *regulamentar a atividade de correição no âmbito da administração pública municipal;*

XV - *atuar em conjunto com a Secretaria de Justiça e com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências da Divisão Técnica de Apoio aos Procedimentos Disciplinares;*

XVI - *encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão.*" (NR)

II - alteração dos seguintes dispositivos:

a) inciso II do artigo 63:

"II - *promover ação de improbidade e outras de natureza civil, na defesa dos interesses municipais, sendo necessário para tanto, prévio relatório conclusivo da Corregedoria do Município, após a devida apuração, apontando a conduta dos agentes, a necessidade de recomposição do erário e/ou a ocorrência de ato de improbidade;*" (NR)

b) incisos I e IV do artigo 154:

"I - *exercer as atividades de órgão central do Controle Interno, da Ouvidoria e da Transparência e Promoção da Integridade;*

(...)

IV - *realizar atividades de ouvidoria, promover a transparência dos atos administrativos e a integridade, bem como realizar o controle interno com auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;*" (NR)

c) alínea "a" do inciso II do parágrafo único do artigo 160:

"a) *Gabinete do Secretário de Justiça, Gabinete da Procuradoria Geral do Município e Corregedoria do Município;*" (NR)

d) inciso XI do artigo 393:

"XI - *regulamentar a atividade de auditoria interna pública, de controle interno, de ouvidoria e de outras matérias afetas à transparência da gestão, à prevenção e ao combate à corrupção, no âmbito da administração pública municipal;*" (NR)

e) incisos II, VII e VIII do artigo 395:

"II - *realizar correições nas unidades da administração pública em geral, remetendo relatório circunstanciado ao Secretário de Justiça;*

(...)

VII - *assistir ao Secretário de Justiça;*

VIII - *manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Secretaria de Justiça;*" (NR)

f) inciso IV do artigo 396:

"IV - *cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário de Justiça ou pelo Corregedor do Município;*" (NR)

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo 2º, a Lei nº 1.429, de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - artigo 198:

"Art. 198. A autoridade competente instauradora da sindicância designará três servidores municipais para compor a comissão, indicando dentre eles seu presidente, remetendo o procedimento à Corregedoria do Município para elaboração e posterior publicação no diário oficial do ato administrativo de constituição da comissão sindicante." (NR)

II - *caput* do artigo 202:

"Art. 202. O procedimento administrativo sumário será conduzido por uma comissão processante composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, titulares de cargos ou empregos públicos, indicando dentre eles o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo ou emprego superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, podendo indicar um servidor para secretariar os trabalhos, ou deixar a critério do presidente da comissão processante a indicação, remetendo-se o procedimento à Corregedoria do Município para elaboração e posterior publicação do ato administrativo de constituição da comissão." (NR)

III - artigo 207:

"Art. 207. Compete ao Corregedor do Município instaurar o processo administrativo disciplinar, mediante termo acusatório, que deverá conter a indicação da autoria, a qualificação do acusado, o número de seu registro funcional, a narração dos fatos, a descrição objetiva da conduta, os dispositivos legais violados e as penas cominadas, bem como observar o princípio da ampla defesa e do contraditório, com recursos a ela inerentes." (NR)

IV - *caput* e § 3º do artigo 208:

"Art. 208. O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão processante composta por três servidores estáveis, cuja presidência será exercida exclusivamente por Procurador Municipal de carreira indicado através de critérios objetivos pelo Procurador Geral do Município, em relação nominal enviada à Corregedoria do Município, e os demais membros da comissão processante, serão designados pelo Corregedor do Município que:"

(...)

§ 3º *Outras prerrogativas, desde que fundamentadas, somente serão autorizadas em caráter excepcional pelo Corregedor do Município.*" (NR)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - em relação à Lei nº 7.550, de 19/04/2017:

a) alínea "a" do inciso II do artigo 63;

b) alínea "d" do artigo 153;

c) inciso IV do artigo 155;

d) artigo 158;

e) incisos II, XIII e XIV do artigo 393; e

II - Decreto nº 35.690, de 21/03/2019.

Guarulhos, 12 de setembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração de dispositivos das Leis n/s. 7.550, de 19/04/2017, e 1.429, de 19/11/1968, concernentes à transferência da Corregedoria do Município para a Secretaria de Justiça, conforme estudos constantes do processo administrativo nº 23.171/2019.

A Corregedoria do Município nos termos da Lei nº 7.550, de 2017, consta como unidade integrante da estrutura da Controladoria Geral do Município, tendo sido avocada ao Gabinete do Prefeito através do Decreto nº 35.690, de 21/03/2019.

A proposta aqui apresentada inclui a Corregedoria do Município na estrutura da Secretaria de Justiça com o objetivo de melhorar o fluxo de trabalho e a articulação com a Procuradoria Geral do Município, o que acarretará em maior eficiência das referidas unidades, cujas competências e atribuições estão diretamente ligadas e se completam.

É importante ressaltar que em todos os processos administrativos disciplinares, a presidência da comissão processante sempre é exercida, exclusivamente, por Procurador Municipal, portanto, a presente alteração possibilitará a melhor coordenação dos trabalhos pelo Secretário de Justiça e pelo Procurador Geral do Município. Nesse sentido, a Lei nº 1.429, de 1968, que trata do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, contém dispositivos que apresentam a Controladoria Geral como atuante em procedimento disciplinar.

Diante das alterações introduzidas nesta proposta, procedemos também a devida adequação na lei em questão, inserindo a Corregedoria do Município no fluxo do processo.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, e a necessidade de adequar a legislação municipal a essa realidade, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 12 de setembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

CHEFIA DE GABINETE

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Primeiro Subdistrito

Sidney Pellicci Monteiro

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

Reginaldo Faustino dos Santos, estado civil solteiro, profissão auxiliar de serviços gerais, nascido em Guarulhos, SP no dia cinco de agosto de mil novecentos e setenta e sete (05/08/1977), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de João Faustino dos Santos e de Vicencia Caetano dos Santos.

Andreia Aparecida do Nascimento, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em São Paulo (Reg. 1º Subdistrito de Guarulhos), SP no dia vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (21/10/1974), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Ezio Eduardo do Nascimento e de Helena Cândida do Nascimento.

Willians Marques Gama Lisboa, estado civil solteiro, profissão operador de máquinas, nascido em Lins (Reg. 1º Subdistrito), SP no dia treze de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (13/08/1987), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Carlito Gama Lisboa e de Laura Pereira Marques.

Lidiane Karla de Lima Santana, estado civil solteira, profissão ajudante geral, nascida em Jabotão (Reg. 10º Distrito de Recife), PE no dia dezoito de julho de mil novecentos e noventa e quatro (18/07/1994), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Mauro José de Santana e de Leijdane Maria de Lima. Rafael Diniz, estado civil solteiro, profissão despachante de cargas, nascido em Guarulhos, SP no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e oitenta (29/04/1980), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Augusto Rosa Diniz e de Neiva de Souza Diniz.

Letícia Aparecida de Oliveira, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Guarulhos, SP no dia vinte de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (20/09/1985), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de João Batista Gomes de Oliveira e de Maria Gomes de Oliveira.

Leandro de Abreu Eugênio, estado civil solteiro, profissão controlador de acesso, nascido em Guarulhos, SP no dia nove de maio de mil novecentos e oitenta e oito (09/05/1988), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Aparecido Eugênio e de Maria do Carmo de Abreu.

Jéssica Thais Castro da Silva, estado civil solteira, profissão controladora de acesso, nascida em Subdistrito Penha de França, São Paulo, SP no dia seis de maio de mil novecentos e noventa e um (06/05/1991), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Luiz Alberto da Silva e de Cristiane Cássia de Castro. Edson Antonio dos Santos, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Subdistrito Tucuruvi, São Paulo, SP no dia dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta (17/10/1980), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Manoel Messias dos Santos e de Alzira Menezes dos Santos. Alecsandra Miranda Melo, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em Recife (Reg. 1º Subdistrito de Guarulhos-SP), PE no dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta e quatro (24/04/1974), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Diogenes Andrade Melo e de Edileusa Miranda Melo. André Ricardo Miranda, estado civil solteiro, profissão cobrador de ônibus, nascido em Guarulhos, SP no dia oito de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (08/01/1979), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Marisa Aparecida Miranda. Patrícia Antonia da Silva, estado civil divorciada, profissão costureira, nascida em Guarulhos, SP no dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e três (24/09/1983), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Narcizo José da Silva e de Alzira Antonia da Silva. Rafael Moreira de Godoy, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Guarulhos, SP no dia quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (04/11/1989), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Pedro Vicente de Godoy e de Erodiva Almeida Moreira. Bianca Antonia Souza, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em Guarulhos, SP no dia onze de julho de mil novecentos e noventa e seis (11/07/1996), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Antonio Almeida Souza Filho e de Adriana Antonia Souza.

SECRETARIA DE GESTÃO

COMUNICADO – 25/2019

Em cumprimento ao disposto no §3º do art. 6º da Portaria nº 2415/2018-GP, com redação dada pela Portaria nº 033/2019-GP, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de Janeiro de 2019, a Prefeitura Municipal de Guarulhos, por meio da Secretaria de Gestão, divulga a nona lista mensal de pagamento gradual aos servidores públicos municipais destituídos de seus cargos por meio da Portaria nº 001/2017-GP, de 2 de Janeiro de 2017, a ser efetuado no dia 30 de Setembro de 2019, conforme ordem de prioridade estipulada pelo art. 6º da Portaria nº 2415/2018-GP.

Matrícula	Nome
62800	ADRIANA PIRES GOMES SANTOS
62017	AGNALDO BARBOSA
54815	AIRTON DANIEL
52665	ALESSANDRA DEPIERI DOS SANTOS
62805	ALEX DE SOUZA ALVES
56608	ALEXANDRE BERNARDO
29857	ANDRE ALBUQUERQUE VICENTE
51779	ANELISI MARIA DE SA
47190	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS CELESTINO
56413	BARBARA BRUNNA COSTA ALVES
55841	BRUNA SANTANA FRANCO
56068	CAROLINA DOS SANTOS RAMACIOTTI
61831	CASSIO RICARDO DE CASTRO
57420	CINTIA SILVA PEREIRA
61866	CLAUDIO COELHO MAGALHAES
37258	CLEIDIMILSON DE CASTRO DA SILVA
61718	CRISTIANE RIBEIRO DE FREITAS
59318	DEBORA ALVES DE SOUZA
62788	DIEGO FREIRE LEITE
61280	DORIVALDO APARECIDO PIRES
33675	EDUARDO SANCHES
57199	EDVANILDO SILVINO DE SOUZA
52490	ELIANA PEREIRA DA SILVA
61886	ELIENE DE AMORIM COELHO
36980	ERICA FRANCISCA CARDIAL
61548	ERICSON SILVA FERREIRA
56712	ESEQUIEL GONCALVES DE JESUS
55158	FABIO CAVALCANTE BARROS PEREIRA
56890	GABRIELLA APARECIDA ROQUE DE F BUSCARATTI PEREZ
55491	GISELE DE GODOI ALBUQUERQUE
61526	GIVANILDO ALMEIDA PEREIRA
56939	INIZ CRISTINI BATISTA
61835	ISAIAS RAMOS SANTIAGO
59241	JEZIEL ALBUQUERQUE LIMA
57828	JOAO NUNES NETO GOIS
56260	JOAO PAULO DOS SANTOS RODRIGUES
61979	JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR
32414	JORGE FERREIRA DA SILVA
56487	JOSE BALBINO DOS SANTOS
45110	JOSE DONIZETTI DOS SANTOS
56088	JOSE GIL VENTURA FILHO
63174	JOSE WALDOMIRO RIBEIRO PIRES
56271	KIUD ROGELIO DOS SANTOS DE LIMA
56278	LUCIA DA SILVA ROCHA
61243	LUIZ GONZAGA FERREIRA DE LIMA
56441	MARCO ANTONIO LESSA
61669	MARCOS EDUARDO NABAIS MORENO
61302	MARIA BETANIA FERREIRA DA SILVA
44211	MARIA JOAO ESTEVES FERREIRA CAVALLINI
41471	MAURINE LUCIENNE PONTES
62001	MERCIA FERREIRA DE ARAUJO NASCIMENTO
57874	MILCA KARLA DE ALBUQUERQUE LOPES
61148	NALIENE MOURA DA SILVA
52883	NATALY GALDINO DINIZ
62046	NATHALIA DE MELO SILVA
49495	OLIVEIRA GOMES DA SILVA FILHO
52037	OSMARINA DE OLIVEIRA DALAN
39165	PEDRO FERREIRA DIAS
57808	RENATA MARIANO NAPOLI
61786	RENATO DEOTTI TEIXEIRA
38064	RICARDO ALEXANDRE ROSA SANTIAGO
61543	RICARDO FAZOLARI MENS
62935	RICARDO GOMEZ FILHO
58875	RODOLFO ANTONIO DA SILVA
61677	RODRIGO DE FREITAS GOMES
56465	ROGERS PHILIPPE DOS SANTOS POTENZA
56310	ROSALVA SOUZA GINU CERQUEIRA
57409	RUBENS CRUDE SANTOS
44230	SANZIA MARIA LIMA DA SILVA
59846	SHIRLEY APARECIDA CAFE RIBEIRO
62908	SILVIA SOARES MISTURA SOUZA
61519	SILVIO LOPES OLIVEIRA
44969	SIMARA FERREIRA SOUZA
55278	SIMON MAALOUF GHAOU
61537	STERFANI COSTA DE JESUS
48608	VANESSA TAVARES MARTINS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Departamento de Licenciamento Urbano – SDU 03

EDITAL Nº 17/19

CANCELAMENTO – SDU 03.08.05

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta no Processo Administrativo, conforme segue:

P.A.	N.P/A.I Nº	Requerente	Despacho
24937/2019	NP 102968	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO

24941/2019	NP 102971	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
24942/2019	NP 102967	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
24946/2019	NP 103614	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
24947/2019	NP 102970	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
24951/2019	NP 101713	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
24954/2019	NP 101711	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
24955/2019	NP 101712	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na legislação vigente no Município.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DIVISÃO TÉCN. DE PROCESSAMENTO E CONTROLE DE ATUAÇÕES

EDITAL DE COMUNIQUE-SE/ OFÍCIO Nº 06/19 – SDU03.11

Pelo presente Edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, o que consta nos Processos Administrativos, conforme segue:

PA nº	Ano	Requerente	Comunique-se	Despacho
28126	2019	MR Administração de Bens Próprios Ltda	33065/19	INDEFERIDO
28172	2019	Disbrabam Distribuidora de Bananas Ltda	34309/19	INDEFERIDO
4355	2018	LPS Brasil Consultoria de Imóveis S/A	34301/19	INDEFERIDO
57354	2018	Felipe Lorenzo Batista Messiano	34399/19	INDEFERIDO
63266	2017	Evani Cury Calil	34462/19	INDEFERIDO
26563	2019	Campanha Brasileira de Distribuição	34370/19	INDEFERIDO
56847	2013	Comercial HZ de Alimentos Ltda	36543/19	INDEFERIDO
58235	2016	Jorge Coelho Santos	36546/19	INDEFERIDO
16801	2017	Paulo Henrique dos Santos	36551/19	INDEFERIDO
4157	2017	Rodrigo Oliveira Viana	36550/19	INDEFERIDO
10685	2019	Walter Oliveira os Santos Junior	36552/19	INDEFERIDO
17919	2017	Antonio Mikael Rocha Viana	36555/19	INDEFERIDO
21736	2017	Bar Recanto do Jardim Ltda Me	36556/19	INDEFERIDO
28696	2017	Joyce Pinheiro Vicente	36557/19	INDEFERIDO
28913	2017	Josevanilda Telles da Silva	36574/19	INDEFERIDO
32035	2017	Adega Triunfo Geladão Ltda Me	36575/19	INDEFERIDO
41707	2017	Anderson Carlos de Abreu	36576/19	INDEFERIDO
25276	2014	Neusa Maria Rocha Duarte	38706/19	DEFERIDO
38024	2017	Miguel José Coppola	38711/19	DEFERIDO
22728	2017	Elcio Ferreira	38722/19	DEFERIDO
25492	2017	Almeri Vieira da Silva	38726/19	DEFERIDO
39991	2017	MFV Participações e Empreendimentos Ltda	38732/19	DEFERIDO
54778	2017	Felícia Josefa dos Santos Silva	38733/19	DEFERIDO
60126	2017	Angela Deboni	38736/19	DEFERIDO
3258	2017	Leonardo Pereira Lima Santos	38744/19	DEFERIDO
10896	2017	Millo'S Participações e Empreendimentos Ltda	38750/19	DEFERIDO
54620	2018	Rodrigo Soares Santos Silva	38214/19	INDEFERIDO
53558	2018	Thiago Alan dos Santos Pereira	38216/19	INDEFERIDO
57186	2018	Sheyla Cavalcante Veiga	38218/19	INDEFERIDO
56576	2018	Maria da Solidade Rosa de Souza	38221/19	INDEFERIDO
62142	2018	Josefa Alves da Silva Barroso	38234/19	INDEFERIDO
24471	2017	Luiz Birue de Aguiar Me	38240/19	INDEFERIDO
37598	2017	Manoel Aparecido de Andrade Lopes	38242/19	INDEFERIDO
39366	2017	Adilson Ferro da Silva	38245/19	INDEFERIDO
46265	2017	Maria José Pereira	38253/19	INDEFERIDO
47469	2017	Juliano Gonçalves Marmoraria Me	38255/19	INDEFERIDO
52752	2017	A2K Calçados e Confecções Ltda	38258/19	INDEFERIDO
56103	2017	Josué Dias Silva	38259/19	INDEFERIDO
61356	2017	José Claudio da Silva Eventos Me	38262/19	INDEFERIDO
61744	2017	Ricardo Araújo dos Santos	38267/19	INDEFERIDO
62241	2017	Maria Rodrigues Dias	38268/19	INDEFERIDO
63942	2017	Katia Cristina Domingues dos Santos	38270/19	INDEFERIDO
4387	2018	Nardy Espethu'S Bar Ltda Me	38273/19	INDEFERIDO
6419	2018	Higor Franclin Silva Souza	38275/19	INDEFERIDO
13187	2018	Adriana Mendes Silva de Jesus	38301/19	INDEFERIDO
61788	2018	Flavio Ribeiro dos Santos	38303/19	INDEFERIDO
17112	2017	Antonio da Silva Leite	38347/19	INDEFERIDO
20006	2017	Milton Massashi Miyamoto	38350/19	INDEFERIDO
21167	2017	Angiolina D' Angelo Vinciarelli	38353/19	INDEFERIDO
22858	2017	Sergio Attili	38255/19	INDEFERIDO
7042	2017	Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa as SS Ltda	38362/19	INDEFERIDO
10954	2017	Aodairton Ferraz de Souza	38366/19	INDEFERIDO
38580	2018	Estacionamentos Belfiore Eirelli	39427/19	INDEFERIDO
38581	2018	Estacionamentos Belfiore Eirelli	39424/19	INDEFERIDO
61665	2018	Lanchonete e Restaurante Chapada da Diamantina Ltda	39410/19	INDEFERIDO
35406	2019	BD Estacionamento e Lanchonete Ltda Me	39417/19	INDEFERIDO
52796	2017	Auto Posto Universitário de Guarulhos Ltda	39409/19	INDEFERIDO
52795	2017	Auto Posto Universitário de Guarulhos Ltda	39404/19	INDEFERIDO
35072	2019	Lucas Giovany Caradini Porellis Teixeira	42040/19	DEFERIDO
41391	2019	Lucas Giovany Caradini Porellis Teixeira	42045/19	INDEFERIDO
40067	2019	M2R Empreendimentos Ltda	42370/19	DEFERIDO
58513	2017	El da Silva Mercado Eireli	42847/19	AUTORIZADO
34567	2016	Escola de Educação Infantil Flor da Montanha Ltda Me	42793/19	INDEFERIDO
38809	2019	Marechal Choperia e Botequim Ltda Me	42755/19	DEFERIDO
42045	2019	Adega 33 Bar e Restaurante Ltda Epp	42778/19	DEFERIDO
65311	2018	José Hilton Nunes de Queiroz	42485/19	INDEFERIDO
41800	2018	Marilene Dias dos Santos da Silva	42480/19	DEFERIDO
41797	2018	Ocimar da Rocha Me	42478/19	DEFERIDO
41799	2018	Raimundo Francisco da Silva	42476/19	DEFERIDO
39005	2018	Jorge Nascimento Campos	42472/19	DEFERIDO
64697	2016	Fhibro Saúde Animal Internacional Ltda	42457/19	AUTORIZADO
74110	2018	Rrprint Comunicação Visual Ltda	42658/19	INDEFERIDO
74116	2018	Dje Suprimentos Ltda	42689/19	INDEFERIDO
13586	2018	Plataforma Educacional Tesla Ltda	42693/19	INDEFERIDO
9560	2019	Berline Dorsainvil	42701/19	INDEFERIDO
PA nº	Ano	OFÍCIO	Ofício	Despacho
62034	20017	Recanto Mais que Verde Bar e Lanchonete Ltda Me	61/19	INDEFERIDO
68026	2018	José Luiz dos Santos	62/19	INDEFERIDO
16241	2019	Fernanda Bim Gerardi Pereira	63/19	INDEFERIDO
9731	2017	Portal Tabacaria e Presentes	64/19	INDEFERIDO
8928	2019	Marcio Sales Ottoni Bebidas – Me	65/19	INDEFERIDO
30069	2017	Nilza Maria dos Anjos	66/19	INDEFERIDO
14597	2017	Danilo Costa Alvesde Brito Bar Me	67/19	DEFERIDO
54031	2016	Bianca Santos Nascimento	68/19	INDEFERIDO
49361	2017	Fernando Rodrigues dos Santos	69/19	INDEFERIDO
51529	2017	Artur Gasparotto Campos Nogueira	70/19	INDEFERIDO
51537	2017	Gilmar Antonio de Menezes	71/19	INDEFERIDO
56474	2017	Bar e Lanches Kopão Ltda	72/19	INDEFERIDO
59903	2015	Marcelo Tsuyoshi Sato Me	90/19	AUTORIZADO
59913	2015	Zenaldo da Silva Santos	91/19	AUTORIZADO
59918	2015	Maurício Bof	92/19	AUTORIZADO
59926	2015	Josenilson Meire	93/19	AUTORIZADO
59928	2015	Jean Fernando Pereira Passos	94/19	AUTORIZADO
59886	2015	Getúlio Ferreira Lima	95/19	AUTORIZADO
59902	2015	Felisbina de Jesus Gonçalves	96/19	AUTORIZADO
59868	2015	Daiana Oliveira Rocha	97/19	AUTORIZADO
59940	2015	Camilla Pereira Barros Nonato	98/19	AUTORIZADO
59944	2015	Marcus Pires de Almeida	99/19	AUTORIZADO
59894	2015	Cleber Antunes Moreira Marques	100/19	AUTORIZADO
59930	2015	Maria Aparecida Elias de Souza	101/19	DEFERIDO
59895	2015	Viviane Rocha da Silva	102/19	DEFERIDO
59895	2015	Mônica Aparecida de Oliveira Araújo	103/19	DEFERIDO
59889	2015	Ana Rosa Barbosa da Silva	104/19	DEFERIDO
59900	2015	Jeane Aparecida Barbosa dos Santos	105/19	DEFERIDO
59924	2015	André Paulo Almeida Teixeira	106/19	DEFERIDO
59914	2015	Celio Massakazu Marishima	107/19	DEFERIDO

43273	ALESSANDRO DE JESUS RAMIRO	B	10	8	14/08/2017	42646	DANIELLY MAIA EUFRASIO	B	1	40	24/04/2017
43273	ALESSANDRO DE JESUS RAMIRO	B	10	8	14/08/2017	37143	DANIEL PEREIRA DE SOUZA	B	12	25	29/07/2017
43313	ALEXANDRE SILVA ARAUJO	B	11	2	20/08/2017	43193	DAVI DA SILVA SANTOS	B	8	52	30/07/2017
43185	ALEX CIRQUEIRA PIRES DE JESUS	B	8	44	27/07/2017	42645	DEISE CONCEICAO DOS SANTOS	B	1	39	24/04/2017
43260	ALFREDO FERNANDES DA SILVA	B	9	63	12/08/2017	43119	DEISE DA SILVA PIMENTEL CARNEIRO	B	7	48	15/07/2017
36251	ALICE GONCALVES DE SOUZA	B	1	6	11/04/2017	42955	DEMERVAL DE SOUZA LAMAS	B	5	24	14/06/2017
43344	ALICE ROSA DOS SANTOS	B	11	41	25/08/2017	43019	DENILSON ALVES GONCALVES	B	6	16	26/06/2017
43297	ALINALDO MORENO SOUZA	B	10	41	18/08/2017	36493	DENISE MARIA DA SILVA	B	3	57	17/04/2017
43202	ALMERINDA MARIA GONCALVES	B	8	61	01/08/2017	43073	DHEYSON RENAN PEREIRA SILVA	B	6	65	05/07/2017
37120	ALUIZO ALVES RIBEIRO	B	12	3	18/07/2017	43004	DIOLINO LUZIA DA CUNHA	B	6	3	24/06/2017
42824	AMALIA SILVA OLIVEIRA	B	3	39	25/05/2017	36971	DIONE NAZIOZENO CORDEIRO	B	9	35	18/07/2017
43472	AMANDA ALVES DE LIMA	B	16	18	17/09/2017	43465	DIONISIO RODRIGUES DE JESUS	B	16	7	16/09/2017
42776	AMARA EMILIA DA CONCEICAO	B	2	71	17/05/2017	42632	DIVA VANDA DOS SANTOS	B	1	27	20/04/2017
42771	AMARO CAVALCANTE DOS SANTOS	B	2	66	16/05/2017	42925	DJALMA DE PAULO FERREIRA	B	4	64	09/06/2017
43248	AMARO MARINHO DOS SANTOS	B	9	46	10/08/2017	43263	DONATO TAVARES DE OLIVEIRA	B	9	65	13/08/2017
43249	ANA ELISA SALES DO NASCIMENTO	B	9	48	10/08/2017	43104	DORACI ABACHIE MARQUES	B	7	33	10/07/2017
42677	ANA MARIA DE JESUS	B	1	61	30/04/2017	42715	DORIVAL RUYZ GIMENES	B	2	13	06/05/2017
42804	ANA MARIA DOS SANTOS	B	3	15	22/05/2017	43292	DURVALINA DE OLIVEIRA SILVA	B	10	32	17/08/2017
43233	ANA MARIA SANTOS DE SOUZA	B	9	30	08/08/2017	42736	EBERSON SOUZA DA SILVA	B	2	30	10/05/2017
43243	ANANILIA LOPES FERREIRA	B	9	41	09/08/2017	37118	EDESIO ALVES DOS SANTOS	B	12	1	31/07/2017
43425	ANA ROSA DA CRUZ	B	14	19	10/09/2017	36521	EDILEUZA DOS SANTOS BARRETO	B	3	84	11/04/2017
43130	ANDERSON SEBASTIAO ELIAS FERNANDES	B	7	58	18/07/2017	42783	EDINALDO FORTUNATO DA SILVA	B	2	78	18/05/2017
43161	ANDRE AGUILAR FILHO	B	8	16	23/07/2017	43010	EDIVINO INTIMO FURTUNATO	B	6	8	25/06/2017
36613	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	B	4	71	28/03/2017	36477	EDMUNDO FERREIRA DA CUNHA	B	3	41	19/03/2017
42835	ANDREZA JACIRA DA SILVA	B	3	56	26/05/2017	42915	EDNA APARECIDA DE SOUZA	B	4	52	09/06/2017
42867	ANGELA APARECIDA HERCULANO	B	4	6	02/06/2017	43334	EDNALDO JOAO DA SILVA	B	11	32	23/08/2017
42857	ANGELA MARIA WENINGER	B	3	82	30/05/2017	42823	EDNALDO LUIZ DE SOUZA	B	3	38	25/05/2017
43402	ANNA CONSTANCA	B	13	14	07/09/2017	42737	EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS	B	2	31	10/05/2017
43040	ANSELMO NAGIB EXPEDITO DA SILVA	B	6	36	29/06/2017	36523	EDNALVA GOMES DA SILVA	B	3	86	28/05/2017
43005	ANTHONY AZEVEDO DE OLIVEIRA	B	6	4	24/06/2017	43365	EDNALVA RIBEIRO DOS SANTOS	B	12	15	29/08/2017
43378	ANTONIA ALEXANDRE FERREIRA	B	12	37	01/09/2017	37212	EDSON RAMOS DE ARAUJO	B	13	39	25/08/2017
37298	ANTONIA JOSEFA DOS SANTOS	B	15	23	04/09/2017	36694	EFIGENIA DA CONCEICAO BARBARA	B	5	76	17/06/2017
36457	ANTONIETA MARIA DE OLIVEIRA	B	3	23	17/03/2017	42956	ELADIO DE ARAUJO SOUSA	B	5	25	14/06/2017
42752	ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA	B	2	48	13/05/2017	43074	ELAINE RODRIGUES SILVESTRE	B	6	66	05/07/2017
42621	ANTONIO ALVES DA ROCHA	B	1	17	18/04/2017	37215	ELENICE HORACIO ALVES	B	13	41	27/08/2017
42723	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	B	2	21	08/05/2017	43212	ELIANE COSTA FERREIRA MIRANDA	B	9	2	04/08/2017
43327	ANTONIO BONFILIO	B	11	21	22/08/2017	36659	ELIO ALVES DE SOUZA	B	5	43	03/06/2017
43285	ANTONIO CARLOS BITTNER	B	10	23	16/08/2017	36553	ELISABETE DE SOUZA SANTOS	B	4	15	30/05/2017
43214	ANTONIO CARVALHO DA SILVA	B	9	5	04/08/2017	37029	ELISA RAMOS FERREIRA DOS SANTOS	B	10	26	29/07/2017
42985	ANTONIO CLOVIS APARECIDO	B	5	68	21/06/2017	43092	ELIZA MARIA DA CONCEICAO	B	7	18	08/07/2017
42665	ANTONIO CUSTODIO DA SILVA	B	1	48	28/04/2017	43226	ELVES DOS SANTOS OLIVEIRA	B	9	19	07/08/2017
43484	ANTONIO DIAS DA SILVA	B	17	9	19/09/2017	43380	ELVIRA CAMILO	B	12	39	01/09/2017
42966	ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS	B	5	40	17/06/2017	36843	ELVIRA MOREIRA DA SILVA	B	7	67	21/06/2017
37194	ANTONIO FELIX DE CARVALHO NETO	B	13	23	06/09/2017	36698	ELVIRA NOGUEIRA MIRA	B	5	83	06/05/2017
36526	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	B	3	89	28/05/2017	42738	ELVIRA PARMEZANE	B	2	33	10/05/2017
42805	ANTONIO JACINTO LOURENCO	B	3	18	23/05/2017	42740	EMERSON DE JESUS	B	2	35	11/05/2017
42673	ANTONIO JOCELINO VILELA	B	1	58	30/04/2017	43291	ENEDINA MARIA DA CONCEICAO	B	10	31	17/08/2017
42816	ANTONIO MASSARANDUBA SOBRINHO	B	3	32	23/05/2017	42968	ENOETE BESSA SOUSA	B	5	47	17/06/2017
37187	ANTONIO PACHECO JARDIM	B	13	16	16/08/2017	42971	ERALDO FRANCISCO DA SILVA	B	5	49	18/06/2017
43274	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	B	10	9	14/08/2017	43238	ERALDO FRANCISCO NUNES	B	9	36	08/08/2017
37319	ANTONIO ROBERTO FERREIRA	B	17	14	16/09/2017	42739	ERCILIA ANTONINI DA SILVA	B	2	34	10/05/2017
43347	ANTONIO RUFINO DE SOUSA	B	11	46	26/08/2017	43133	ERONILDES ESTEVAO DA CRUZ	B	7	63	19/07/2017
36925	ANTONIO VIEIRA	B	8	67	19/07/2017	42758	EROTIDES RODRIGUES DOS SANTOS	B	2	53	14/05/2017
43009	APARECIDA MORATO	B	6	7	25/06/2017	42882	ETELVINA AUGUSTA DA SILVA	B	4	23	04/06/2017
43221	APARECIDO DE PAULO DA SILVA	B	9	12	06/08/2017	36478	EUFLOSINA MARIA DE ALMEIDA	B	3	42	11/03/2017
43423	ARACELIA GONCALVES PEREIRA	B	14	16	10/09/2017	30614	EUGENIA SUMENSARI MARTINS	B	10	53	05/06/2017
43303	ARCIONI URBANO DOS REIS	B	10	49	19/08/2017	43156	EULINA VIEIRA DE ARAUJO SANTOS	B	8	11	23/07/2017
43353	ARIADENE DA SILVA SANTOS	B	12	2	28/08/2017	37200	EUNICE ALMEIDA PORTELA	B	13	28	31/07/2017
42690	ARLINDO DOS SANTOS MAIA	B	1	78	02/05/2017	36447	EVA APARECIDA CARDOSO DA SILVA FRANCA	B	3	13	17/05/2017
42886	ARMINDO PIMENTEL CORDEIRO	B	4	26	05/06/2017	43057	EVA FERNANDES DA CUNHA	B	6	51	03/07/2017
42970	ASSUNTA CHIQUETO	B	5	48	17/06/2017	43377	EVANDA MARIA DAS NEVES BERNARDO	B	12	35	31/08/2017
36350	ATONAE LINO DE SALES	B	2	12	21/02/2017	37175	EVERALDO MARCOLINO DA SILVA	B	13	6	01/09/2017
36964	AUREA MARIA DA LUZ SANTIAGO	B	9	29	04/08/2017	43111	EXPEDITA IZAMAR DE LIMA	B	7	40	12/07/2017
42774	AURELIANO DA SILVA PAIVA	B	2	69	17/05/2017	42889	EXPEDITO DA SILVA QUARESMA	B	4	29	06/06/2017
43058	AURELINA JESUS FERREIRA	B	6	52	03/07/2017	43178	FABIANA AUGUSTA DE MORAES	B	8	39	26/07/2017
43058	AURELINA JESUS FERREIRA	B	6	52	03/07/2017	42838	FABIANO HILARIO	B	3	61	27/05/2017
42829	AURELIO ANTONIO DE SOUZA	B	3	48	26/05/2017	43166	FABIANO MARIANO DA SILVA	B	8	20	24/07/2017
43125	AVILMAR SILVA	B	7	54	16/07/2017	42778	FABIO APARECIDO COUTINHO	B	2	73	17/05/2017
42678	BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTANA	B	1	62	01/05/2017	37085	FAUSTINA DANTAS DE BRITO	B	11	20	17/07/2017
43245	BENEDITA ALBINO CALDEIRA	B	9	43	10/08/2017	36313	FERNANDO JOSE DA SILVA	B	1	69	10/04/2017
43304	BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS	B	10	50	19/08/2017	43242	FILOMENO TAVARES DE JESUS	B	9	40	09/08/2017
36325	BENEDITA PAULA DE SOUZA	B	1	81	12/04/2017	43042	FLAVIO FERREIRA SILVA	B	6	38	30/06/2017
42675	BENEDITA VIEZEL DE OLIVEIRA	B	1	59	30/04/2017	43121	FLORISA	B	7	50	15/07/2017
42927	BENEDITO ANDRADE NEVES	B	4	68	10/06/2017	43047	FLORISVALDO ALMEIDA DE QUEIROZ	B	6	42	01/07/2017
42682	BENEDITO BAZILIO	B	1	66	01/05/2017	43404	FLORO JOSE DOS SANTOS	B	13	18	07/09/2017
42779	BENEDITO FRANCISCO DE MELLO	B	2	74	18/05/2017	42964	FRANCISCA DUARTE DE LIMA	B	5	37	15/06/2017
37041	BENEDITO JOSE MARTINS	B	10	37	26/07/2017	37297	FRANCISCA FATIMA DA SILVA	B	15	21	19/09/2017
42926	BENTO ALMEIDA VIEIRA	B	4	65	10/06/2017	42869	FRANCISCA FRANCINEIDE FRAZAO DE LIMA	B	4	10	02/06/2017
43350	BENVINDA PEREIRA DO CARMO	B	11	51	27/08/2017	42983	FRANCISCA MARTINS BORGES	B	5	65	20/06/2017
43229	BRASILIA LEITE DE OLIVEIRA	B	9	25	07/08/2017	43432	FRANCISCA QUINTINA DOS SANTOS	B	14	32	11/09/2017
43039	BRUNO APARECIDO DA SILVA	B	6	35	29/06/2017	43142	FRANCISCO ANDRE DA SILVA	B	7	71	20/07/2017
42984	CARLOS DE SOUZA	B	5	67	20/06/2017	42767	FRANCISCO BARBOSA LIMA	B	2	62	16/05/2017
42973	CARLOS JOSE DOS SANTOS	B	5	51	18/06/2017	43136	FRANCISCO BRIGIDO DE QUEIROZ	B	7	65	19/07/2017
43053	CARLOS LUIZ DE FRANCA	B	6	48	02/07/2017	42780	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	B	2	75	18/05/2017
42721	CARLOS PEREIRA RAMOS	B	2	18	08/05/2017	42910	FRANCISCO DA SILVA	B	4	47	08/06/2017
43054	CARLOS ROBERTO DA SILVA	B	6	49	02/07/2017	36490	FRANCISCO DE ASSIS ALVES FROTA	B	3	54	18/03/2017
43345	CARLOS SANTANA DE MOURA	B	11	43	26/08/2017	36252	FRANCISCO GERALDO DE LIMA	B	1	7	13/04/2016
43383	CARLOS SOUZA ARAUJO	B	12	42	02/09/2017	42683	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	B	1	70	01/05/2017
43140	CARMELA SPOSITO DOS SANTOS	B	7	70	20/07/2017	43289	FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS	B	10	29	17/08/2017
36549	CARMELITA CAVALCANTI DOS SANTOS	B	4	11	28/04/2017	42848	FRANCISCO RIBEIRO SANTANA FILHO	B	3	74	28/05/2017
37166	CARMEM LUCIA CORREIA DE LIMA	B	12	46	28/07/2017	42931	FRANCISCO SARMENTO DOS SANTOS	B	4	72	11/06/2017
36778	CARMEN LOPEZ ATTILI	B	7	1	27/06/2017	42733	FRANCISMARIO SILVA OLIVEIRA	B	2	26	09/05/2017
43180	CARMEN RUIZ RUBIO RODRIGUES	B	8	38	26/07/2017	43266	GEANE ROCHA TEOTONIO	B	10	2	13/08/2017
36316	CATARINA MARIA REZENDE BARBOSA	B	1	72	10/04/2017	36826	GENILDA MARIA DA SILVA	B	7	47	09/06/2017
36928	CATIA REGINA ALVES DOS SANTOS VALE	B	8	71	21/06/2017	43208	GENIVALDO LAURINDO DE OLIVEIRA	B	8	74	03/08/2017
42965	CECILIA GONCALVES BUENO	B	5	38	17/06/2017	36876	GENOLINE PRUDENTE DE ARAUJO	B	8	17	06/07/2017
42916	CELIA LILIA DE SANTANA SCHLEBINGER	B	4	54	09/06/2017	43391	GENTIL DA CUNHA	B	13	1	03/09/2017
43366	CELIO TAVARES DE CARVALHO	B	12	18	29/08/2017	37004	GENTIL DOS SANTOS	B	9	68	25/07/2017
42878	CICERO BENTO RIBEIRO	B	4	19	04/06/2017	37210	GENY GOMES	B	13	36	04/08/2017
43022	CICERO DA SILVA	B	6	21	26/06/2017	43228	GEORGE ADEMAR DA COSTA	B	9	23	07/08/2017
42813	CICERO GOMES DA SILVA	B	3	28	23/05/2017	43100	GEOVANE JOSE DA SILVA	B	7	28	09/07/2017
43167	CICERO MAURICIO DA SILVA	B	8	21	24/07/2017	37050	GEOVANE VIEIRA DA ROCHA	B	10	45	26/07/2017
43284	CIRINEA LOURENCO PAULO DA SILVA	B	10	22	16/08/2017	43088	GERALDO ANTONIO DA SILVA	B	7	14	07/07/2017
42945	CLADIO TEMOTE DA SILVA	B	5	12	13/06/2017	42962	GERMANO PEREIRA NUNES	B	5	35	

Tema	Conteúdo Mínimo
Áreas protegidas: Unidades de Conservação (UC), Áreas de Preservação Permanentes (APP), e Áreas de Reserva Legal (ARL).	Conceitos e identificação das categorias com destaque para as unidades de conservação da área de estudo.
Conservação da biodiversidade e a Prestação dos Serviços ambientais.	Conceitos, fauna e flora local, principais ameaças e as UCs como estratégia de conservação.
Recuperação de áreas degradadas	Conceitos e identificação de áreas degradadas passíveis de recuperação na área de estudo.
Impactos ambientais: Desmatamento, mineração, áreas de risco entre outros.	Conceitos, impactos e alternativas para prevenção.
Agrotóxicos	Conceitos, identificar áreas cultivadas e estimular a implantação de cultivos orgânicos.
Zoonoses Arboviroses – febre amarela silvestre	Conceitos, impactos na fauna local, ações antrópicas que favorecem sua dispersão, riscos as comunidades existentes na área de estudo. Observar a presença de <i>Aedes aegypti</i> na área de estudo e situações favoráveis ao vetor, além do risco de febre amarela urbana.

3.3. Desenvolver material apoio e mídias digitais:

a) Desenvolver junto com a Secretaria de Meio Ambiente, materiais informativos, a serem distribuídos durante os encontros, visando apresentar a área de estudo das unidades de conservação municipais, considerando: seus limites, atributos e importância para o município.

b) Elaborar conteúdos para vinculação em mídia digital (site institucional e redes sociais), além de material impresso para distribuição como apoio de atividades educativas.

3.4 Produção de materiais:

Deverá ser elaborado, sob orientação da Secretaria de Meio Ambiente e Sub-Secretaria de Comunicação os seguintes materiais:

Material de apoio	Quantidade*	Observações para o uso
Folders (3 dobras, formato aberto: 0,40 x 0,30 cm e fechado 0,10 x 0,30 cm)	4.000 unidades	Uso como apoio em atividades educativas internas e externas. Desenvolvido em material de procedência ambientalmente correta (papel reciclado, florestas plantadas outros)
Banners (em lona de vinil, tamanho: 0,90 x 1,20 cm)	50 banners	Uso como apoio em atividades educativas internas e externas. Desenvolvido em material resistente a intempéries.

*obs: cálculo realizado com base no número de habitantes e instituições a serem atingidas na área de estudo dos planos de manejo.

4. Das Condições de Participação

4.1 Seguir rigorosamente o que está previsto no Manual de Operações, inclusive Roteiro para Elaboração de Projeto a ser apresentado.

5. Da Inscrição e Cronograma

5.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 23 a 30 de setembro de 2019, de segunda a sexta, no horário das 9h00 às 17h00.

5.2. As entidades da sociedade civil interessadas devem entregar seu Projeto, conforme Manual de Operações, em volume único, encadernado e numerado, em envelope lacrado, protocolando-o na sede da Secretaria de Meio Ambiente, situada na Rua Antônio Vita, nº 253, Jardim. Maia – Guarulhos.

5.2.1. O envio de projetos pelo Correio deverá ser feito via SEDEX 10 de forma a garantir que cheguem dentro do prazo.

5.2.2. Não serão aceitos projetos enviados meio digital ainda que postados e/ou enviados dentro do prazo estabelecido.

5.3. O processo de seleção e classificação ocorrerá nas datas:

1. Inscrição	23 a 30/09/2019
2. Publicação da Habilitação	04/10/2019
3. Prazo para recursos	07 a 09/10/2019
4. Julgamento do recurso de habilitação e decisão de seleção e classificação	18/10/2019
5. Prazo de recurso da seleção e classificação	21 a 23/10/2019
6. Julgamento do recurso e classificação final	29/10/2019
7. Reunião do Conselho Gestor do FUNDAMBIAL deliberação final	31/10/2019
8. Publicação dos Resultados no Diário Oficial do município	12/11/2019

5.4. A relação dos proponentes inabilitados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Guarulhos (www.guarulhos.sp.gov.br), antes da etapa de seleção e classificação prevista.

5.5. Caberá recurso da decisão final de inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, que deverá ser protocolado, devidamente fundamentado, no expediente da Secretaria de Meio Ambiente, situada na Rua Antônio Vita, nº 253, Jd. Maia – Guarulhos, no horário das 9hs às 17h.

6. Da avaliação e seleção dos Projetos:

6.1. A avaliação dos projetos seguirá o disposto no Manual de Operações, seguindo o disposto atendendo também o presente edital.

7. Da Celebração do Convênio

7.1. A celebração de convênio seguirá o disposto no Manual de Operações, atendendo também o presente edital.

8. Das Obrigações do Convênio

8.1. Cumprir fielmente o objetivo do projeto aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

8.2. Participar semanalmente ou sempre que solicitado de reuniões na Secretaria de Meio Ambiente, interagindo com a equipe técnica e coordenação dos Planos de Manejos;

8.3. Permitir que os servidores da Secretaria de Meio Ambiente e os membros do Conselho Gestor do FUNDAMBIAL tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio, em caso de auditoria;

8.4. Divulgar, em destaque, o nome da Secretaria de Meio Ambiente/Prefeitura Municipal de Guarulhos e do FUNDAMBIAL em todos os atos de promoção, eventos, ações e divulgação do projeto.

8.4.1. A arte final do material de divulgação deverá, obrigatoriamente, antes de produzido em larga escala, ser autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente, sob pena da retirada deste material de circulação;

8.5. Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos pelas ações do Projeto a Secretaria de Meio Ambiente e ao FUNDAMBIAL;

8.6. Encaminhar relatório mensal do projeto, bem como, prestação de contas parcial dos recursos financeiros repassados nos termos deste edital, bem como do previsto no Manual de Operações;

8.7. Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos socioambientais que aborde o número de beneficiários diretos e indiretos e se possível relatório de sua atuação na comunidade;

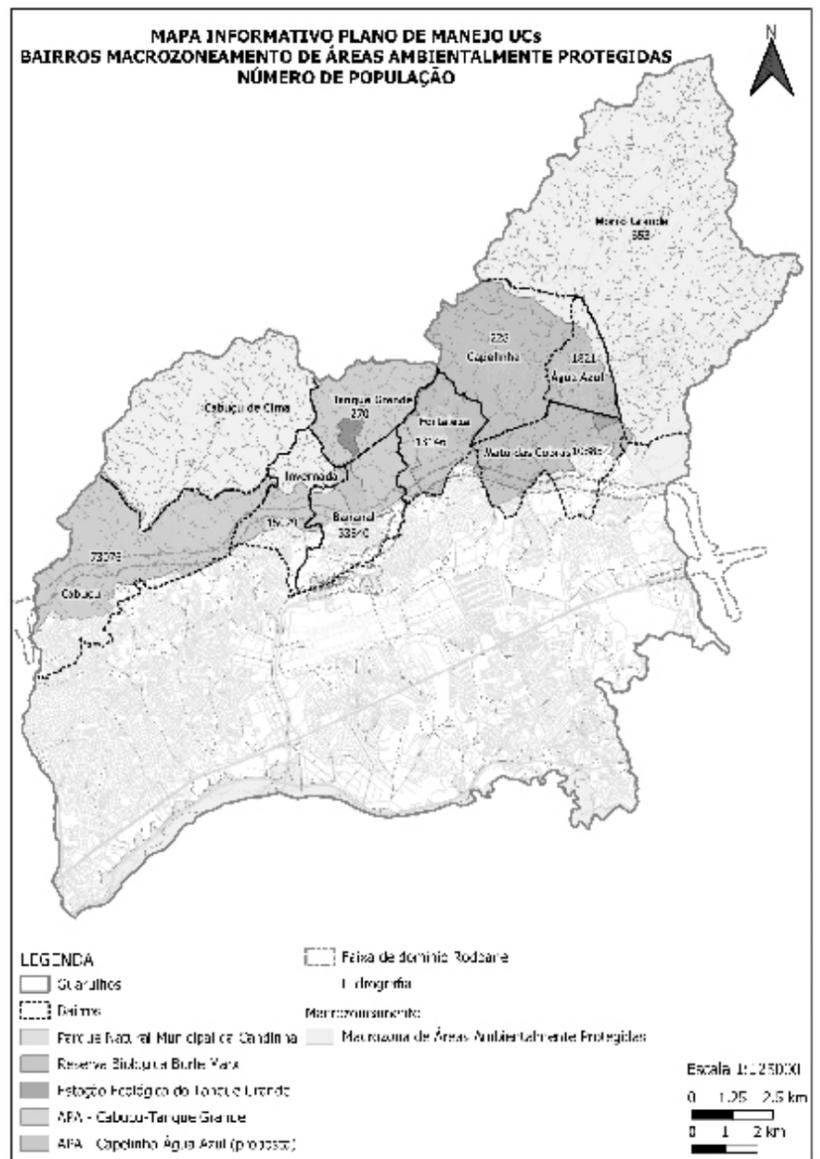
9. Do Monitoramento e Acompanhamento

9.1. O monitoramento e acompanhamento dos projetos seguirá o disposto no Manual de Operações, seguindo o disposto atendendo também o presente edital.

9.2. Os projetos aprovados pelo FUNDAMBIAL serão supervisionados pela Secretaria de Meio Ambiente de Guarulhos e do COMDEMA;

10. Dos Conflitos e Omissões

10.1. Eventuais conflitos e omissões contidas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Fundambiental e serão devidamente publicados.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Retificação nº 001 Edital de Credenciamento 001/2019 – SDAS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 261, capítulo VIII da Lei Orgânica de Guarulhos, e no artigo 31, Seção VI da Lei Municipal nº 7.550 de 19 de abril de 2017, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Guarulhos, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – SDAS,

RESOLVE:

Art. 1. Fica retificado o Artigo 6º do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – SDAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composto por representantes indicados pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2º, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

§ 2º. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3º. As propostas serão analisadas pela comissão de seleção, julgadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os itens descritos a seguir:

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Clareza na descrição e consistência na análise da realidade socioterritorial.	0 a 2	12
	2) Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado.	0 a 2	
	3) Estratégias metodológicas coerentes com os objetivos do serviço e com os resultados esperados.	0 a 2	
	4) Atendimento às regiões com maior vulnerabilidade e ausência de oferta de serviços.	0 a 2	
	5) Equipe de Referência Mínima exigida para o serviço.	0 a 2	
	6) Garantia de Acessibilidade.	0 a 2	
Consistência	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0 a 2	4
	2) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço, com demonstração do envolvimento dos usuários.	0 a 2	
TOTAL			16

§ 4º. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 2 (dois) para cada item, podendo a mesma ser concedida em incrementos de 0,25 (vinte e cinco centésimos), sendo:

I - 0 (zero): não atende;

II - 2 (dois): atende completamente.

§ 5º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos.

§ 6º. Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final igual ou inferior a 5 (cinco) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens dos quesitos “adequação” e “consistência”.

§ 7º. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - maior nota no item de adequação;

II - maior nota no item de consistência.

§ 8º. Caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - Atendimento às regiões com maior vulnerabilidade e ausência de oferta de serviços;

II - Garantia de acessibilidade;

III - Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.” (NR)

Art. 2º. Os demais artigos do Edital de Credenciamento 001/2019 – SDAS, bem como seus anexos, seguem em vigor conforme anteriormente publicado.

Guarulhos, 5 de setembro de 2019.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

6 MANEIRAS DE EVITAR O PLÁSTICO

Todos os anos mais de 8 milhões de toneladas de plástico acabam nos oceanos

Adote uma garrafa, caneca ou copo reutilizável.

Terça uma sacola sustentável para fazer compras.

Procure comprar produtos em vidro.

Utilize somente pratos de vidro ou porcelana.

Mantenha um par de colheres no trabalho, na bolsa ou no carro.

Compre brinquedos de madeira.

#Acabecomapoliuiçãooporplástico #AmbientaSaúde

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 071/2019-SASP02

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal **FÁBIO PEREIRA DO CARMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 200, inciso I, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **16.380/2019**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Marcelo Guedes de Andrade - Código Funcional nº **24.700**;
Membros: Valéria Cristina Marques dos Santos - Código Funcional nº **53.915**;

Vera Lucia dos Santos - Código Funcional nº **18.388**.

2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 077/2019-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **55.772/2019**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Ricardo Beserra Gentil - Código Funcional nº **24.386**;
Membros: Eduardo Francisco Furtado - Código Funcional nº **7.136**;
Priscila Maria Cardoso - Código Funcional nº **50.304**.
- 2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.
- 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA - SF01

EDITAL Nº 07/2019 - DRI (SF01)

O Diretor do Departamento de Receita Imobiliária, no uso de suas atribuições legais deferidas pelo artigo 201, inciso I, da Lei Municipal 7.550/2017 e considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.793/2010, regulamentada pelo Decreto 28.696/2011;

TORNA PÚBLICO QUE:

1 - Os Sujeitos Passivos abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** do lançamento de ofício complementar/aditamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, na forma do artigo 4º, inciso III e artigo 5º, inciso III, todos da Lei Municipal 5.420/99, ficando também desde logo **INTIMADOS** a efetuarem os recolhimentos do imposto até a data de vencimento constante neste Edital, podendo ainda, no mesmo prazo, **IMPUGNAR** as Notificações de Lançamentos nos termos do artigo 70 da Lei Municipal nº 6.793/2010 e na forma da Lei Municipal nº 5.420/1999 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.066/2000 - que tratam do Processo Administrativo Tributário - PAT do Município de Guarulhos.

2 - Da fundamentação legal: Fato Gerador - art. 1º §§ 1º a 3º da Lei Municipal 6.793/2010; Sujeito Passivo - art. 7º e 8º da Lei Municipal 6.793/2010; Base de Cálculo - art. 9º a 25 da Lei Municipal 6.793/2010; alíquotas - art. 26 da Lei Municipal 6.793/2010; Acréscimos Legais: art. 35 da Lei Municipal 6.793/2010, art. 127 e §2º da lei 2.210/77 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.723/01 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 21.384/2001 e Lei Municipal nº 5.638/00.

3 - Autoridade Tributária responsável pela Notificação do Lançamento: Inspetor Fiscal de Rendas I - Chefe da Divisão Administrativa de Tributos Imobiliários - SF01.06 - código funcional 20.457.

4 - relação de Sujeitos Passivos notificados:

INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO	RECIBO	PROCESSO	VENCIMENTO
084.10.66.0349.00.000	GECON INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA		19-003-003005	41315/2019	07/10/2019
084.10.66.0349.00.000	GECON INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA		19-003-003006	41315/2019	07/10/2019
084.10.66.0349.00.000	GECON INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA		19-003-003007	41315/2019	07/10/2019
084.10.66.0349.00.000	GECON INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA		19-003-003008	41315/2019	07/10/2019
084.10.66.0349.00.000	GECON INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA		19-003-003009	41315/2019	07/10/2019
083.52.29.0644.01.028	AULUS HENRIQUE ZAGO RAMOS		19-003-003010	45773/2019	07/10/2019
083.52.29.0644.01.028	AULUS HENRIQUE ZAGO RAMOS		19-003-003011	45773/2019	07/10/2019
111.75.70.0001.01.115	MARCOS DE AMORIM RONQUI		19-003-003012	41842/2019	07/10/2019
111.75.70.0001.01.115	MARCOS DE AMORIM RONQUI		19-003-003013	41842/2019	07/10/2019
111.75.70.0001.01.115	MARCOS DE AMORIM RONQUI		19-003-003014	41842/2019	07/10/2019
111.75.70.0001.01.115	MARCOS DE AMORIM RONQUI		19-003-003015	41842/2019	07/10/2019
111.75.70.0001.01.115	MARCOS DE AMORIM RONQUI		19-003-003016	41842/2019	07/10/2019
111.83.56.0038.00.000	NELSON BONADIO "ESPÓLIO"		19-003-003017	11927/2018	07/10/2019
111.83.56.0038.00.000	NELSON BONADIO "ESPÓLIO"		19-003-003018	11927/2018	07/10/2019
111.83.56.0038.00.000	NELSON BONADIO "ESPÓLIO"		19-003-003019	11927/2018	07/10/2019
111.83.56.0038.00.000	NELSON BONADIO "ESPÓLIO"		19-003-003020	11927/2018	07/10/2019
111.83.56.0038.00.000	NELSON BONADIO "ESPÓLIO"		19-003-003021	11927/2018	07/10/2019
111.83.56.0038.00.000	NELSON BONADIO "ESPÓLIO"		19-003-003022	11927/2018	07/10/2019
083.44.14.0224.00.000	JOSE FREIRE POLI "ESPÓLIO"		19-003-003023	36639/2018	07/10/2019
083.44.14.0224.00.000	JOSE FREIRE POLI "ESPÓLIO"		19-003-003024	36639/2018	07/10/2019
083.44.14.0224.00.000	JOSE FREIRE POLI "ESPÓLIO"		19-003-003025	36639/2018	07/10/2019
083.44.14.0224.00.000	JOSE FREIRE POLI "ESPÓLIO"		19-003-003026	36639/2018	07/10/2019
083.44.14.0224.00.000	JOSE FREIRE POLI "ESPÓLIO"		19-003-003027	39639/2018	07/10/2019
083.44.14.0224.00.000	JOSE FREIRE POLI "ESPÓLIO"		19-003-003028	36639/2018	07/10/2019
084.03.55.1388.16.001	EURICO KIYOHARA		19-003-003029	41465/2019	07/10/2019
084.03.55.1388.16.001	EURICO KIYOHARA		19-003-003030	41465/2019	07/10/2019
084.03.55.1388.16.001	EURICO KIYOHARA		19-003-003031	41465/2019	07/10/2019
084.03.55.1388.16.001	EURICO KIYOHARA		19-003-003032	41465/2019	07/10/2019
084.03.55.1388.16.001	EURICO KIYOHARA		19-003-003033	41465/2019	07/10/2019
083.84.82.0096.00.000	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		19-003-003034	45775/2019	07/10/2019
083.84.82.0096.00.000	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		19-003-003035	45775/2019	07/10/2019
083.84.82.0096.00.000	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		19-003-003036	45775/2019	07/10/2019
083.84.82.0096.00.000	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		19-003-003037	45775/2019	07/10/2019
083.84.82.0096.00.000	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		19-003-003038	45775/2019	07/10/2019
083.84.82.0096.00.000	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		19-003-003039	45775/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.102	ALINE DOS SANTOS MUNCK		19-003-003040	46889/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.102	ALINE DOS SANTOS MUNCK		19-003-003041	46889/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.102	ALINE DOS SANTOS MUNCK		19-003-003042	46889/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.084	VAGNER LOPES DE LIMA		19-003-003043	46891/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.084	VAGNER LOPES DE LIMA		19-003-003044	46891/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.084	VAGNER LOPES DE LIMA		19-003-003045	46891/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.084	VAGNER LOPES DE LIMA		19-003-003046	46891/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.02.134	GILBERTO ANDERSON ZANOTI		19-003-003047	46890/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.02.134	GILBERTO ANDERSON ZANOTI		19-003-003048	46890/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.02.134	GILBERTO ANDERSON ZANOTI		19-003-003049	46890/2019	07/10/2019
083.23.35.0001.01.081	RAFAEL DA CONCEICAO FILHO E S/MR		19-003-003050	45776/2019	07/10/2019
083.23.35.0001.01.081	RAFAEL DA CONCEICAO FILHO E S/MR		19-003-003051	45776/2019	07/10/2019
083.23.35.0001.01.081	RAFAEL DA CONCEICAO FILHO E S/MR		19-003-003052	45776/2019	07/10/2019
083.34.73.0217.00.000	ALEXANDRE MOUSSA KHALIL E CRISTINA DE SOUZA KHALIL		19-003-003053	47058/2019	07/10/2019
083.34.73.0217.00.000	ALEXANDRE MOUSSA KHALIL E CRISTINA DE SOUZA KHALIL		19-003-003054	47058/2019	07/10/2019
083.43.63.0132.00.000	FAOUZI HAIKAL EL KADI E S/MR	SIHAN FOOUZI EL KADI	19-003-003055	44289/2013	07/10/2019
083.43.63.0132.00.000	FAOUZI HAIKAL EL KADI E S/MR	SIHAN FOOUZI EL KADI	19-003-003056	44289/2013	07/10/2019
083.43.63.0132.00.000	FAOUZI HAIKAL EL KADI E S/MR	SIHAN FOOUZI EL KADI	19-003-003057	44289/2013	07/10/2019
083.43.63.0132.00.000	FAOUZI HAIKAL EL KADI E S/MR	SIHAN FOOUZI EL KADI	19-003-003058	44289/2013	07/10/2019
083.43.63.0132.00.000	FAOUZI HAIKAL EL KADI E S/MR	SIHAN FOOUZI EL KADI	19-003-003059	44289/2013	07/10/2019
112.04.53.0070.01.192	XONMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		19-003-003060	46147/2019	07/10/2019
112.04.53.0070.01.192	XONMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		19-003-003061	46147/2019	07/10/2019
112.04.53.0070.01.192	XONMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		19-003-003062	46147/2019	07/10/2019
112.04.53.0070.01.192	XONMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		19-003-003063	46147/2019	07/10/2019
112.04.53.0070.01.192	XONMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		19-003-003064	46147/2019	07/10/2019
112.04.53.0070.01.192	XONMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		19-003-003065	46147/2019	07/10/2019
091.15.60.0001.00.000	ESPÓLIO DE MOYSES SCHECHTMAN	FORTE & FERNANDES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA E OUTROS	19-003-003066	41847/2019	07/10/2019
091.15.60.0001.00.000	ESPÓLIO DE MOYSES SCHECHTMAN	FORTE & FERNANDES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA E OUTROS	19-003-003067	41847/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.02.044	BRUNA DANIELE DE GODOY CARDOSO OLIVEIRA		19-003-003068	46887/2019	07/10/2019
083.34.14.0574.01.043	IPIRANGA FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA		19-003-003069	45866/2019	07/10/2019
083.34.14.0574.01.043	IPIRANGA FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA		19-003-003070	45866/2019	07/10/2019
083.34.14.0574.01.043	IPIRANGA FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA		19-003-003071	45866/2019	07/10/2019
083.34.14.0574.01.043	IPIRANGA FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA		19-003-003072	45866/2019	07/10/2019
111.75.74.0009.01.078	ALEXANDRE SOBRAL		19-003-003073	46138/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.133	TAMIRES MORAES DE OLIVEIRA		19-003-003074	42829/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.133	TAMIRES MORAES DE OLIVEIRA		19-003-003075	42829/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.133	TAMIRES MORAES DE OLIVEIRA		19-003-003076	42829/2019	07/10/2019
084.14.78.0155.01.133	TAMIRES MORAES DE OLIVEIRA		19-003-003077	42829/2019	07/10/2019
084.02.11.0246.00.000	VANILDA DE FATIMA GONZAGA		19-003-003078	49048/2019	07/10/2019
084.02.11.0246.00.000	VANILDA DE FATIMA GONZAGA		19-003-003079	49048/2019	07/10/2019
084.02.11.0246.00.000	VANILDA DE FATIMA GONZAGA		19-003-003080	49048/2019	07/10/2019
084.02.11.0246.00.000	VANILDA DE FATIMA GONZAGA		19-003-003081	49048/2019	07/10/2019
084.03.55.1505.17.001	MARCELO SONNER		19-003-003082	45869/2019	07/10/2019
084.03.55.1505.17.001	MARCELO SONNER		19-003-003083	45869/2019	07/10/2019
084.03.55.1505.17.001	MARCELO SONNER		19-003-003084	45869/2019	07/10/2019
083.52.29.0644.02.009	MARIANE PEREIRA DE ARAUJO		19-003-003085	41511/2019	07/10/2019
083.52.29.0644.02.009	MARIANE PEREIRA DE ARAUJO		19-003-003086	41511/2019	07/10/2019

083.52.29.0644.02.009	MARIANE PEREIRA DE ARAUJO	19-003-003087	41511/2019	07/10/2019	
083.52.29.0644.02.009	MARIANE PEREIRA DE ARAUJO	19-003-003088	41511/2019	07/10/2019	
083.52.29.0644.02.009	MARIANE PEREIRA DE ARAUJO	19-003-003089	41511/2019	07/10/2019	
084.14.78.0155.03.145	DANIEL PAULO CAMPELO	19-003-003090	46886/2019	07/10/2019	
084.14.78.0155.03.145	DANIEL PAULO CAMPELO	19-003-003091	46886/2019	07/10/2019	
084.14.78.0155.03.145	DANIEL PAULO CAMPELO	19-003-003092	46886/2019	07/10/2019	
084.14.78.0155.03.145	DANIEL PAULO CAMPELO	19-003-003093	46886/2019	07/10/2019	
083.61.54.0001.01.009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	19-003-003094	46061/2019	07/10/2019	
081.52.21.0164.00.000	CRISLAN DE SOUSA LIMA	19-003-003095	29947/2010	07/10/2019	
081.52.21.0164.00.000	CRISLAN DE SOUSA LIMA	19-003-003096	29947/2010	07/10/2019	
081.52.21.0164.00.000	CRISLAN DE SOUSA LIMA	19-003-003097	29947/2010	07/10/2019	
081.52.21.0164.00.000	CRISLAN DE SOUSA LIMA	19-003-003098	29947/2010	07/10/2019	
091.50.19.0208.01.001	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003099	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.001	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003100	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.002	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003101	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.002	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003102	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.002	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003103	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.003	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003104	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.003	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003105	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.004	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003107	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.005	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003108	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.005	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003109	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.006	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003110	3324/2015	07/10/2019
091.50.19.0208.01.006	ESQUADRO IMOBILIARIA	ALBINO DE LIMA QUARESMA E JOSEFA DO SOCORRO DE ANDRADE ARRUD	19-003-003111	3324/2015	07/10/2019
084.12.95.0475.01.000	PAULO JORGE DO LAGO	19-003-003112	50370/2019	07/10/2019	
084.12.95.0475.01.000	PAULO JORGE DO LAGO	19-003-003113	50370/2019	07/10/2019	
084.12.95.0475.01.000	PAULO JORGE DO LAGO	19-003-003114	50370/2019	07/10/2019	
084.12.95.0475.02.000	PAULO JORGE DO LAGO	19-003-003115	50370/2019	07/10/2019	
084.12.95.0475.02.000	PAULO JORGE DO LAGO	19-003-003116	50370/2019	07/10/2019	
084.12.95.0475.02.000	PAULO JORGE DO LAGO	19-003-003117	50370/2019	07/10/2019	
092.11.54.0312.00.000	ANTONIO LOURENÇO	19-003-003118	48374/2019	07/10/2019	
092.11.54.0312.00.000	ANTONIO LOURENÇO	19-003-003119	48374/2019	07/10/2019	
092.11.54.0312.00.000	ANTONIO LOURENÇO	19-003-003120	48374/2019	07/10/2019	
092.11.54.0312.00.000	ANTONIO LOURENÇO	19-003-003121	48374/2019	07/10/2019	
092.11.54.0312.00.000	ANTONIO LOURENÇO	19-003-003122	48374/2019	07/10/2019	
092.11.54.0312.00.000	ANTONIO LOURENÇO	19-003-003123	48374/2019	07/10/2019	
093.12.19.0278.00.000	HELIO GOMES RIBEIRO	19-003-003124	28593/2015	07/10/2019	

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1 - O pagamento poderá ser efetuado à vista com 10% (dez por cento) de desconto, de forma integral (cota única), até a data do vencimento prevista neste Edital, ou ainda em até 12 (doze) parcelas consecutivas de iguais valores, cujos valores não serão inferiores a 10 UFG (dez unidades fiscais de Guarulhos), com o vencimento da primeira parcela na data prevista neste edital.

5.2 - As impugnações contra lançamentos do IPTU serão conhecidas com efeito suspensivo, desde que protocoladas em processo administrativo próprio até a data de vencimento 1ª parcela. As Impugnações devem ser apresentadas para protocolo nas Unidades de Atendimento da Rede FÁCIL nos endereços abaixo.

5.3 - A Notificação de Lançamento será encaminhada ao domicílio tributário do Sujeito Passivo na forma do §1º do artigo 32 da Lei Municipal nº 6.793/2010, subsidiariamente à Notificação de Lançamento levada a efeito neste Edital.

5.4 - Os Sujeitos Passivos que possuam imóveis sem construção, que não constem no Cadastro Imobiliário ou endereço para entrega das Notificações de Lançamentos, ou por qualquer motivo não as tenha recebido em seu Domicílio Tributário, deverão emitir a da 2ª via para pagamento.

5.5 - A segunda via da Notificação de Lançamento do IPTU ficará disponível no site www.guarulhos.sp.gov.br e ainda poderá ser retirada junto às Unidades de Atendimento da Rede FÁCIL - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, nos seguintes endereços:

BOM CLIMA - Av. Bom Clima, 49

PRESIDENTE DUTRA - Av. Papa João Paulo I, 3.887

MARCOS FREIRE - Estrada do Capão Bonito, 53

PARQUE JUREMA - Av. Jurema, 453

TABOÃO - Av. Silvestre Pires de Freitas, 327

SÃO JOÃO - R. Mesquita, 29 (Travessa da Av. Coqueiral)

CUMBICA - Av. Santos Dumont, 387

VILA GALVÃO - Rua São Luiz, 315

Departamento de Planejamento Orçamentário –SF07

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Guarulhos, através da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Inciso I, §1º, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pelo Artº. 1º da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, faz saber a quem possa interessar, que fará realizar Audiência Pública para Apresentação e Discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA para o Exercício de 2020, no seguinte local, data e horário:

Local – Auditório da Secretaria da Fazenda – SF

End.: Av. Salgado Filho, 886 – 5º andar - Guarulhos

Data – 26 de setembro de 2019

Horário – 19h00min horas

DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA - SF02

EDITAL nº 24 de 09 DE SETEMBRO de 2019.

A Diretora do Departamento de Receita Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para notificação dos contribuintes a respeito do lançamento dos documentos, abaixo relacionados, nos termos do disposto no artigo 5º (inciso III) da Lei municipal Nº 5420/99, conforme segue:

Contribuinte: ALEXANDRE SAMPAIO DE LIMA GARCIA

Inscrição Mobiliária : 301559

Auto de Infração/Multa : 150795 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: ALFREDO CASTANHEIRA

Inscrição Mobiliária : 301696

Auto de Infração/Multa : 150946 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: ALFREDO CASTANHEIRA

Inscrição Mobiliária : 301696

Auto de Infração/Multa : 150947 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: AMERICO CHEMIN E OUTROS

Inscrição Imobiliária : 063.72.80.0239.01.003

Auto de Infração/Multa : 152260 Valor : 100,0000 UFG

Intimação Fiscal : 1009756 Valor : 117,5058 UFG

Contribuinte: ARISTEU DE LIMA GUERRA

Inscrição Mobiliária : 301765

Auto de Infração/Multa : 154264 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: ARISTEU DE LIMA GUERRA

Inscrição Mobiliária : 301765

Auto de Infração/Multa : 154265 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: BOTEBO BOA VISTA LTDA.

Inscrição Mobiliária : 237300

Auto de Infração/Multa : 154177 Valor : 45,0000 UFG

Contribuinte: BRECHOPPING CAPRICHIO A TOA CONFECÇÕES LTDA EPP

Inscrição Mobiliária : 194150

Auto de Infração/Multa : 150736 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: CAFÉ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Inscrição Imobiliária : 121.15.04.0821.00.000

Auto de Infração/Multa : 153880 Valor : 2.885,2396 UFG

Intimação Fiscal : 1009686 Valor : 11.540,9583 UFG

Contribuinte: CAFÉ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Inscrição Imobiliária : 121.15.04.0821.00.000

Auto de Infração/Multa : 153879 Valor : 600,0000 UFG

Contribuinte: CLAUDIO ALVIS DE SOUSA

Inscrição Mobiliária : 301690

Auto de Infração/Multa : 150769 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: CLAUDIO ALVIS DE SOUSA

Inscrição Mobiliária : 301690

Auto de Infração/Multa : 150770 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: CLAUDIO ALVIS DE SOUSA

Inscrição Mobiliária : 301690

Auto de Infração/Multa : 150771 Valor : 120,0000 UFG

Contribuinte: CLAUDIO ALVIS DE SOUSA

Inscrição Mobiliária : 301690

Auto de Infração/Multa : 150772 Valor : 120,0000 UFG

Contribuinte: CLAUDIO GRACIANO FREITAS ME

Inscrição Mobiliária : 352112

Auto de Infração/Multa : 154179 Valor : 90,0000 UFG

Contribuinte: CONCEITO PRIME RH EIRELI

Inscrição Mobiliária : 313783

Auto de Infração/Multa : 154199 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: DANIEL CORDEIRO DOS SANTOS

Inscrição Mobiliária : 153222

Auto de Infração/Multa : 154283 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: DANIELA RODRIGUES BARROS

Inscrição Mobiliária : 105032

Auto de Infração/Multa : 150010 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: DARCI CICERO DA SILVA

Inscrição Imobiliária : 094.45.15.0160.00.000

Auto de Infração/Multa : 154108 Valor : 100,0000 UFG

Intimação Fiscal : 1009475 Valor : 324,6793 UFG

Contribuinte: DECUMANUS DO BRASIL PRESTADORA DE SERVS. EM REDES LTDA

Inscrição Mobiliária : 182006

Auto de Infração/Multa : 154213 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: DOMINGOS CUBAS DE MIRANDA

Inscrição Imobiliária : 083.54.39.0071.00.000

Auto de Infração/Multa : 153379 Valor : 134,6539 UFG

Intimação Fiscal : 1009532 Valor : 538,6157 UFG

Contribuinte: EVJ LANCHONETE E FAST FOOD LTDA ME.

Inscrição Mobiliária : 167316

Auto de Infração/Multa : 154176 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: EXPRESSO RODOVIÁRIO REGE LTDA

Inscrição Mobiliária : 66738

Auto de Infração/Multa : 154196 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: FENIX COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA

Inscrição Mobiliária : 150951

Auto de Infração/Multa : 154212 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: FRANCISCO GUILHERME DA SILVA

Inscrição Mobiliária : 301639

Auto de Infração/Multa : 154279 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: FRANCISCO GUILHERME DA SILVA

Inscrição Mobiliária : 301639

Auto de Infração/Multa : 154280 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: IDACIR ANTONIO BONACINA

Inscrição Mobiliária : 301785

Auto de Infração/Multa : 154215 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: IDACIR ANTONIO BONACINA

Inscrição Mobiliária : 301785

Auto de Infração/Multa : 154216 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: J.P.F. INDUSTRIA E COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

Inscrição Mobiliária : 150221

Auto de Infração/Multa : 154203 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: JAIME LINO

Inscrição Mobiliária : 301730

Auto de Infração/Multa : 154407 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: JAIME LINO

Inscrição Mobiliária : 301730

Auto de Infração/Multa : 154408 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte: JOÃO ALBINO

Inscrição Imobiliária : 083.55.78.0151.01.001

Auto de Infração/Multa : 153874 Valor : 100,0000 UFG

Intimação Fiscal : 1009341 Valor : 74,4655 UFG

Contribuinte: JOÃO DE OLIVEIRA

Inscrição Imobiliária : 053.72.83.0169.01.001

Auto de Infração/Multa : 153383 Valor : 100,0000 UFG

Intimação Fiscal : 1009536 Valor : 146,1419 UFG

Contribuinte: JOSE DONIZETI DIAS

Inscrição Imobiliária : 081.32.63.0452.00.000

Auto de Infração/Multa : 152259 Valor : 243,2212 UFG

Intimação Fiscal : 1009755 Valor : 972,8848 UFG

Contribuinte: JOSE THIAGO DE SOUZA SANTOS

Inscrição Mobiliária : 301732

Auto de Infração/Multa : 154411 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: JOSE THIAGO DE SOUZA SANTOS
 Inscrição Mobiliária : 301732
 Auto de Infração/Multa : 154412 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: JULIANA AKEMI TINEM
 Inscrição Imobiliária : 113.55.67.0197.00.000
 Auto de Infração/Multa : 153876 Valor : 117,0405 UFG
 Intimação Fiscal : 1009343 Valor : 468,1618 UFG
 Contribuinte: JULIANA AKEMI TINEM
 Inscrição Imobiliária : 113.55.67.0197.00.000
 Auto de Infração/Multa : 153877 Valor : 100,0000 UFG
 Intimação Fiscal : 1009344 Valor : 122,1545 UFG
 Contribuinte: KAZZA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA EPP
 Inscrição Mobiliária : 176350
 Auto de Infração/Multa : 154167 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: KENNEDY EDUARDO DA SILVA ME
 Inscrição Mobiliária : 182144
 Auto de Infração/Multa : 150347 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: LE BON BELEZA E ESTETICA LTDA
 Inscrição Mobiliária : 281950
 Auto de Infração/Multa : 154310 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: LUCAS SILVA DE SOUZA
 Inscrição Mobiliária : 301717
 Auto de Infração/Multa : 154194 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: MARCIO SILVA
 Inscrição Mobiliária : 360024
 Auto de Infração/Multa : 154413 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: MARIA APARECIDA BEZERRA ACELINO
 Inscrição Mobiliária : 301642
 Auto de Infração/Multa : 150923 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: MARIA DA LUZ FERREIRA COSTA
 Inscrição Mobiliária : 301695
 Auto de Infração/Multa : 150943 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: MARIA DA LUZ FERREIRA COSTA
 Inscrição Mobiliária : 301695
 Auto de Infração/Multa : 150944 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: MARIA JOSE DA SILVA FILHA
 Inscrição Mobiliária : 311097
 Auto de Infração/Multa : 154329 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: MICHELLE SERAPHIM DE SOUZA
 Inscrição Mobiliária : 301640
 Auto de Infração/Multa : 154281 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: MICHELLE SERAPHIM DE SOUZA
 Inscrição Mobiliária : 301640
 Auto de Infração/Multa : 154282 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: MOABE BARBOSA ROSA
 Inscrição Mobiliária : 301726
 Auto de Infração/Multa : 150966 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: MOABE BARBOSA ROSA
 Inscrição Mobiliária : 301726
 Auto de Infração/Multa : 150967 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: ORLANDO DE JESUS SILVA
 Inscrição Mobiliária : 301729
 Auto de Infração/Multa : 154405 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: ORLANDO DE JESUS SILVA
 Inscrição Mobiliária : 301729
 Auto de Infração/Multa : 154406 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: PARK HERE ESTACIONAMENTO S/S LTDA ME
 Inscrição Mobiliária : 172628
 Auto de Infração/Multa : 150655 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: PATRICK FERREIRA MORAIS
 Inscrição Mobiliária : 300177
 Auto de Infração/Multa : 150056 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: PRIME EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
 Inscrição Mobiliária : 301767
 Auto de Infração/Multa : 154267 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: REGINALDO HIPOLITO DA SILVA
 Inscrição Mobiliária : 82000
 Auto de Infração/Multa : 150617 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: RESTAURANTE POTIGUAR SETE LTDA ME
 Inscrição Mobiliária : 212668
 Auto de Infração/Multa : 154402 Valor : 120,0000 UFG
 Contribuinte: RICARDO DONIZETI ALVES SANTOS
 Inscrição Mobiliária : 301731
 Auto de Infração/Multa : 154409 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: RICARDO DONIZETI ALVES SANTOS
 Inscrição Mobiliária : 301731
 Auto de Infração/Multa : 154410 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: RILDO DE MELO CHAGAS
 Inscrição Mobiliária : 294291
 Auto de Infração/Multa : 154414 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: ROBERTO CARLOS IZOLA
 Inscrição Mobiliária : 301781
 Auto de Infração/Multa : 154269 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: SCALINA S/A
 Inscrição Mobiliária : 19992
 Auto de Infração/Multa : 157179 Valor : 2.627,9281 UFG
 Intimação Fiscal : 1009679 Valor : 5.255,8561 UFG
 Contribuinte: SCALINA S/A
 Inscrição Mobiliária : 19992
 Auto de Infração/Multa : 157180 Valor : 600,0000 UFG
 Contribuinte: SELMA FERNANDES DA SILVA
 Inscrição Mobiliária : 301661
 Auto de Infração/Multa : 154298 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: SELMA FERNANDES DA SILVA
 Inscrição Mobiliária : 301661
 Auto de Infração/Multa : 154299 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: SEVERINO CLEMENTINO DA SILVA
 Inscrição Mobiliária : 329175
 Auto de Infração/Multa : 150971 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: TADEU PEREIRA ABRANTES
 Inscrição Mobiliária : 195890
 Auto de Infração/Multa : 150973 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Inscrição Mobiliária : 58545
 Auto de Infração/Multa : 153355 Valor : 3.792.423,3303 UFG
 Intimação Fiscal : 1009509 Valor : 7.584.846,6605 UFG
 Contribuinte: UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Inscrição Mobiliária : 58545
 Auto de Infração/Multa : 153354 Valor : 600,0000 UFG
 Contribuinte: VALTER LEANDRO SOARES
 Inscrição Mobiliária : 301662
 Auto de Infração/Multa : 154296 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: VALTER LEANDRO SOARES
 Inscrição Mobiliária : 301662
 Auto de Infração/Multa : 154297 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: VERA LUCIA VIANA DE SOUZA
 Inscrição Mobiliária : 294793
 Auto de Infração/Multa : 150205 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: VERA REGINA NORONHA MUNHOZ E OUTROS
 Inscrição Imobiliária : 094.54.33.0012.01.001
 Auto de Infração/Multa : 157516 Valor : 574,7516 UFG

Intimação Fiscal : 1009762 Valor : 2299,0066 UFG
 Contribuinte: VERA REGINA NORONHA MUNHOZ E OUTROS
 Inscrição Imobiliária : 094.54.33.0012.01.002
 Auto de Infração/Multa : 157517 Valor : 124,7578 UFG
 Intimação Fiscal : 1009763 Valor : 499,0312 UFG
 Contribuinte: VERA REGINA NORONHA MUNHOZ E OUTROS
 Inscrição Imobiliária : 094.54.33.0012.01.003
 Auto de Infração/Multa : 157518 Valor : 124,7578 UFG
 Intimação Fiscal : 1009764 Valor : 499,0312 UFG
 Contribuinte: VERA REGINA NORONHA MUNHOZ E OUTROS
 Inscrição Imobiliária : 094.54.33.0012.01.004
 Auto de Infração/Multa : 157519 Valor : 124,7578 UFG
 Intimação Fiscal : 1009765 Valor : 499,0312 UFG
 Contribuinte: VERA REGINA NORONHA MUNHOZ E OUTROS
 Inscrição Imobiliária : 094.54.33.0012.01.005
 Auto de Infração/Multa : 157520 Valor : 124,7578 UFG
 Intimação Fiscal : 1009766 Valor : 499,0312 UFG
 Contribuinte: USINAGEM DIAS SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
 Inscrição Mobiliária : 260443
 Auto de Infração/Multa : 154220 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte: ZELDA ALVES PESSOA
 Inscrição Mobiliária : 346994
 Auto de Infração/Multa : 150945 Valor : 300,0000 UFG

EDITAL Nº 25 de 09 de Setembro de 2019.

A Diretora do Departamento de Receita Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º - Inciso III da Lei Municipal nº 5420/1999, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital.

Ofício nº 123/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: ADENILDO J. DE OLIVEIRA BATERIAS ME.

Inscrição mobiliária: 247344

P. A. nº 22808/2017, **INDEFERIDO.**

Ofício nº 151/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: CAMILA ROMANO DE OLIVEIRA MAGRI

Inscrição mobiliária: 222977

P. A. nº 16426/2018, **INDEFIRO.**

Ofício nº 146/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: CARLOS MAZIERO ME.

Inscrição mobiliária: 198177

P. A. nº 02209/2017, **DEFERIDO PARCIALMENTE.**

Ofício nº 080/2019 – SF02.08

Contribuinte: COPER CONSORCIO OPERADOR DA RODOVIA PRES. DUTRA

Inscrição mobiliária: 500337

P. A. nº 72649/2018, **PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Ofício nº 050/2019 – STCFM

Contribuinte: DIOGO FRANCISCO DOS REIS SANTOS.

Inscrição mobiliária: 164559

P. A. nº 20222/2017, **DEFERIDO.**

Ofício nº 087/2017 – STCFM

Contribuinte: ELIANE BATISTA DE REZENDE.

Inscrição mobiliária: 134192

P. A. nº 72079/2015, **INDEFERIDO.**

Ofício nº 066/2019 – SF02.08

Contribuinte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Inscrição mobiliária: 094743

P. A. nº 59710/2012, **INPROCEDENTE.**

Ofício nº 055/2019 – STCFM

Contribuinte: FRANTAP ARTEFATOS PARA TAPEÇARIA LTDA ME.

Inscrição mobiliária: 39504

P. A. nº 35998/2016, **INDEFERIDO.**

Ofício nº 073/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: GIDEVALDO ROCHA DOS SANTOS.

Inscrição mobiliária: 300811

P. A. nº 53357/2016, **INDEFERIDO.**

Ofício nº 159/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: GILBERTO PEREIRA DAMASCENO

Inscrição mobiliária: 233693

P. A. nº 49668/2016, **NÃO CONHEÇO.**

Ofício nº 027/2018 – SF02.05

Contribuinte: IBRAME LAMINAÇÃO DE METAIS LTDA .

Inscrição mobiliária: 166299

P. A. nº 52117/2016, **DEFERIDO PARCIALMENTE.**

Ofício nº 103/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: INSTITUTO FRATERNAL DE CROMOTERAPIA DR.CASTILHO.

Inscrição mobiliária: 139899

P. A. nº 09967/2007, **DEFERIDO.**

Ofício nº 125/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: IRIA MAURA BARBOSA DIAS.

Inscrição mobiliária: 312309

P. A. nº 20093/2018, **INDEFERIDO.**

Ofício nº 119/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: LCML APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME.

Inscrição mobiliária: 77235

P. A. nº 48149/2016, **INDEFIRO.**

Ofício nº 069/2019 – SF02.08

Contribuinte: LSM NUTS EIRELI EPP.

Inscrição mobiliária: 258872

P. A. nº 12086/2019, **NÃO CONHEÇO.**

Ofício nº 071/2019 – SF02.08

Contribuinte: LSM NUTS EIRELI EPP.

Inscrição mobiliária: 258869

P. A. nº 12111/2019, **NÃO CONHEÇO.**

Ofício nº 072/2019 – SF02.08

Contribuinte: LSM NUTS EIRELI EPP.

Inscrição mobiliária: 291670

P. A. nº 12123/2019, **NÃO CONHEÇO.**

Ofício nº 074/2019 – SF02.08

Contribuinte: LSM NUTS EIRELI EPP.

Inscrição mobiliária: 258871

P. A. nº 12130/2019, **NÃO CONHEÇO.**

Ofício nº 073/2019 – SF02.08

Contribuinte: LSM NUTS EIRELI EPP.

Inscrição mobiliária: 258873

P. A. nº 12142/2019, **NÃO CONHEÇO.**

Ofício nº 076/2019 – STCFM

Contribuinte: LAUDELINO QUEIROZ DA SILVA ME.

Inscrição mobiliária: 145553

P. A. nº 67949/2017, **INDEFERIDO.**

Ofício nº 052/2019 – STCFM

Contribuinte: NALVA SOARES DE OLIVEIRA.

Inscrição mobiliária: 89298

P. A. nº 10522/2016, **INDEFERIDO.**

Ofício nº 117/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: PATRICK FERREIRA MORAIS.

Inscrição mobiliária: 282557

P. A. nº 48606/2016, **DEFERIDO PARCIAL.**

Ofício nº 063/2019 – SF02.08

Contribuinte: REFRIPLAY MARKETING LTDA.

Inscrição mobiliária: 326080

P. A. nº 12069/2019, **NÃO CONHEÇO.**

Ofício nº 067/2019 – STCFM

Contribuinte: SP TRANSPORTE EIRELI.

Inscrição mobiliária: 296454

P. A. nº 56690/2017, **INDEFERIDO.**

Ofício nº 054/2019 – STCFM

Contribuinte: SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA.

Inscrição mobiliária: 206346

P. A. nº 19113/2016, **NÃO CONHEÇO.**

Ofício nº 057/2019 – STCFM

Contribuinte: TALITA PRINCES MARTINS ME.

Cadastro nº5714858

P. A. nº 41874/2016, **NÃO CONHEÇO.**

Ofício nº 131/2019 – SF02.07.06

Contribuinte: VANDERLEI MARCOS BARBOSA

Inscrição mobiliária: 133560

P. A. nº 10342/2018, **DEFIRO PARCIALMENTE.**

EDITAL nº 26 de 09 de setembro de 2019.

A Diretora do Departamento de Receita Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para notificação dos contribuintes para apresentação de documentos junto ao Plantão Fiscal do DRM - sito a Av. Salgado Filho, nº 886 - Jd. Maria Helena - Guarulhos - SP, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos termos do disposto no artigo 5º (inciso III) da Lei Municipal nº 5420/1999, conforme segue:

Contribuinte: ANTONIO DIMAS DE SOUZA

Inscrição mobiliária: 173091

Notificação Preliminar nº 150894

Sob pena de multa de 100,0000 UFG.

Contribuinte: APARECIDA PEDRIALI VENDITTI

Inscrição mobiliária: 125454

Notificação Preliminar nº 150896

Sob pena de multa de 100,0000 UFG.

Contribuinte: EATON LTDA

Inscrição mobiliária: 45738

Notificação Preliminar nº 157330

Sob pena de multa de 600,0000 UFG.

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE – SS18

**DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO – SS18.01
CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP

CNPJ: 43.640.754/0001-19

PROCESSO: 968/2019 e 32473/2019 – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 3589/2019 e 5263/2019

LIQUIDAÇÃO: 30057/2019 e 30182/2019

OBJETO: Fornecimento de medicamentos.

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário R\$
1	4.000	Cx	Captopril 25mg	10,50
2	1.395	Cx	Cefalexina 500mg	80,22
3	300	Pack	Amoxicilina 250mg/5ml	128,10

VALOR: R\$ 192.336,90 (cento e noventa e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Referente a recursos vinculados - Secretária da Saúde.

NOTA FISCAL: 270331 e 270349

EXIGIBILIDADE: 27/09/2019 e 28/09/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria à população usuária do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM SANTA PAULA – SECRETARIA DA SAÚDE

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CPF: 327.639.306-97

CONTRATO: 008005/2014-CL – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 11293/2019

LIQUIDAÇÃO: 28689/2019

PROCESSO: 14558/2014

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Rua Roza de Campos, 156-Jd. Santa Paula – Guarulhos/SP

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.

PERÍODO: 16/08/2019 à 15/09/2019

EXIGIBILIDADE: 15/09/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Santa Paula e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

MARIA NATALICE DA CONCEIÇÃO SOARES DOS SANTOS

CPF: 262.265.778-19

CONTRATO: 008105/2014-CL – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 11294/2019

LIQUIDAÇÃO: 28657/2019

PROCESSO: 14558/2014

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Rua Roza de Campos, 156-Jd. Santa Paula – Guarulhos/SP

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.

PERÍODO: 16/08/2019 à 15/09/2019

EXIGIBILIDADE: 15/09/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Santa Paula e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2019 – IPREF

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, com suporte no que dispõe o art. 11 da Lei Municipal nº 6056/05, e art.15, § 1º da Lei Municipal 6.083/05, considerando a necessidade de recomposição do custo operacional, da manutenção da rede credenciada com qualidade do atendimento aos beneficiários do IPREF SAÚDE e IPREF SAÚDE PLUS, bem como a garantia do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos firmados entre o IPREF e os credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar em 7,35%, a partir de 1º de agosto de 2019, o valor das mensalidades nas modalidades individual e familiar, referente ao Plano de Assistência à Saúde "IPREF SAÚDE", na forma das tabelas abaixo relacionadas:

I - Tabela de Mensalidades – Opção Individual

Faixa Etária	Valor R\$
Até 17 anos	R\$ 97,04
De 18 a 29 anos	R\$ 108,22
De 30 a 39 anos	R\$ 166,07
De 40 a 49 anos	R\$ 179,17
De 50 a 59 anos	R\$ 281,79
De 60 a 69 anos	R\$ 457,21
Mais de 70 anos	R\$ 634,52

II - Tabela de Mensalidades Familiar Ajustadas para Individual

Faixa de Remuneração em R\$	Valor R\$
Mínimo	
Até 800,00	R\$ 145,57 R\$ 218,18
de 801,00 a 1.200,00	R\$ 231,40 R\$ 342,81
de 1.201,00 a 1.600,00	R\$ 335,92 R\$ 498,64
de 1.601,00 a 2.000,00	R\$ 440,44 R\$ 654,48
de 2.001,00 a 2.400,00	R\$ 462,79 R\$ 685,66
de 2.401,00 a 3.000,00	R\$ 483,35 R\$ 716,82
de 3.001,00 a 3.600,00	R\$ 503,89 R\$ 747,97
de 3.601,00 a 4.200,00	R\$ 546,81 R\$ 810,33
de 4.201,00 a 5.000,00	R\$ 567,33 R\$ 841,50
de 5.001,00 a 6.000,00	R\$ 587,84 R\$ 872,66
A partir de 6.001,00	R\$ 671,84 R\$ 997,31

Art. 2º. Reajustar em 7,35%, a partir de 1º de agosto de 2019, o valor das mensalidades na modalidade assistidos referente ao Plano de Assistência à Saúde "IPREF SAÚDE", na forma das tabelas abaixo relacionadas:

I - Tabela de Mensalidades - Opção Assistidos

Faixa Etária	Valor R\$
De 0 a 29 anos	R\$ 158,63
De 30 a 49 anos	R\$ 261,26
De 50 a 69 anos	R\$ 666,26
A partir de 70 anos	R\$ 921,91

Art. 3º. Reajustar em 7,35%, a partir de 1º de agosto de 2019, o valor das mensalidades na modalidade individual e núcleo familiar (titular e seus dependentes) referente ao Plano de Assistência à Saúde "Ipref Saúde Plus", na forma das tabelas abaixo relacionadas:

I - Tabela de Mensalidades - Individual

Faixa Etária	Valor R\$
0-18	R\$ 107,85
19-23	R\$ 164,98
24-28	R\$ 187,19
29-33	R\$ 230,01
34-38	R\$ 266,50
39-43	R\$ 315,67
44-48	R\$ 369,61
49-53	R\$ 410,84
54-58	R\$ 447,32
59+	R\$ 601,19

II - Tabela de Mensalidades Núcleo Familiar – Titular e seus Dependentes

Faixa Etária	Valor R\$
0-18	R\$ 95,18
19-23	R\$ 145,57
24-28	R\$ 165,16
29-33	R\$ 202,95
34-38	R\$ 235,15
39-43	R\$ 278,54
44-48	R\$ 325,18
49-53	R\$ 362,51
54-58	R\$ 394,72
59+	R\$ 530,48

Art. 4º. Reajustar em 7,35%, a partir de 1º de agosto de 2019, o valor das mensalidades na modalidade agregados, referente ao Plano de Assistência à Saúde "IPREF SAÚDE PLUS", na forma das tabelas abaixo relacionadas:

I - Tabela de Mensalidades - Opção Agregados

Faixa Etária	Valor R\$
0-23	164,98
24-33	230,01
34-43	315,67
44-53	410,84
54-58	447,32
59+	601,19

Parágrafo único: O valor da coparticipação será de 20% sobre o valor dos procedimentos eletivos de consultas médicas, exames, fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e acupuntura, limitado ao valor máximo de 38 UFGs.

Art. 5º. A presente Instrução Normativa passará a vigorar a partir de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2019, revogada a Instrução Normativa de nº 003/2018 e as demais disposições em contrário.

Guarulhos, 10 de setembro de 2019.
EDUARDO AUGUSTO REICHERT
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 22953

O Presenteda Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a apresentação de requerimento de licença, através do Processo Administrativo nº 2748/2019 e o princípio instituído pelo Ato da Mesa nº 120, de 13 de junho de 2001, expede a presente Portaria registrandoa CONCESSÃOde 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, de 10a19 de setembro de 2019, ao VereadorEDUARDO SOLTUR.

C U M P R A - S E.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 11 de setembro de 2019.

PROFESSOR JESUS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aonzediasdo mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

REGINA PEDROSO LOPES
Secretária de Assuntos Legislativos

Quer saber o
que tá rolando
na Agenda Cultural
de Guarulhos? Acesse:



**GRU
CULTURA**

**grucultura.
guarulhos.sp.gov.br**